



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Universidade Estadual de Maringá**  
**Pró-Reitoria de Ensino**



*Centro de....*  
*Departamento de....*  
*Câmpus.....*

**PROJETO PEDAGÓGICO**  
**DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM**  
**.....**

**Versão 2022**

## Núcleo Docente Estruturante/Proponente do Projeto

*Citar:*

- 1. Ato de Designação dos Membros; (Resolução do Conselho Acadêmico)*
- 2. Ato de Regulamento do NDE; (Resolução do Conselho Acadêmico)*
- 3. Membros: constar titulação e tempo de permanência no NDE*

Regulamento NDE na UEM: Resolução CEP nº 029/2013

Regulamento Conselho Acadêmico Resolução COUnº 028/1989 e demais normativas previstas Item 2.3

Resolução MEC/CONAES nº 001, de 17/06/2010 - Normatiza a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>1.IDENTIFICAÇÃO</b>              |
| 1.1.Curso:                          |
| Habilitação:                        |
| Ênfase/Opção:                       |
| Área:( <i>Conforme EMEC/ENADE</i> ) |

|  |
|--|
| <b>1.2.Órgãos de Vinculação e Local de Oferta do Curso</b> |
| Centro:  |
| Departamento:  |
| Câmpus:  |

Estatuto, Art. 54: Os cursos de graduação estão vinculados aos departamentos que lhes ofertarem o maior número de disciplinas, com finalidade de garantir suporte pedagógico, administrativo e orçamentário.

Estatuto, Art.56: Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e/ou de modalidades.

|  |                   |  |   |                |            |
|--|-------------------|--|---|----------------|------------|
| <b>1.3.Turno de Funcionamento e Oferta Semanal</b> |                   |  |   |                |            |
| <i>Matutino</i>                                    | <i>Vespertino</i> | <i>Integral:<br/>Matutino/Vespertino</i> | <i>Integral:<br/>Vespertino/Noturno</i> | <i>Noturno</i> | <i>EAD</i> |
|  |                   |  |   |                |            |
| Segunda a Sexta                                    |                   |  | Segunda a Sexta e Sábado Vespertino     |                |            |
| Segunda a Sexta e Sábado Matutino e Vespertino     |                   |  | Segunda a Sexta e Sábado Matutino       |                |            |

**Turnos:**

Art.1º Os turnos de oferta dos cursos de graduação, bem como suas habilitações/áreas/ênfases/modalidades, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) são definidos nos seus projetos pedagógicos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), conforme Resolução CEP nº060/2006.

O Instrumento de avaliação do Estado define:

**Turno integral:** Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde; manhã e noite; tarde e noite) exigindo a disponibilidade do discente por mais de 6 horas diárias, durante a maior parte da semana.

**Turno matutino:** Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 horas, todos os dias da semana.

**Turno noturno:** Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 horas, todos os dias da semana.

**Turno vespertino:** Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12 horas e as 18 horas, todos os dias da semana.

**Horários:**

Os horários de aula são previstos pela Portaria GRE nº040/1975, a qual proíbe a programação de aula fora do horário definido, e Resolução CAD nº119/1989, que determina os horários de aula para cursos do turno noturno, e fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.

| 1.4.Número de Vagas |            |                                  |                                 |         |     |       |
|---------------------|------------|----------------------------------|---------------------------------|---------|-----|-------|
| Matutino            | Vespertino | Integral:<br>Matutino/Vespertino | Integral:<br>Vespertino/Noturno | Noturno | EAD | TOTAL |
|                     |            |                                  |                                 |         |     |       |

| Demonstrativo de Vagas                 |      |   |     |                                |  |
|--|------|---|-----|--------------------------------|--|
| PAS:                                   |      | Indígenas:  |     | SISU:                          |  |
| Cotas Sociais                          |      | Cotas Negros (Pretos e Pardos):   |     | Professores da Educação Básica |  |
| Deficientes:                           |      | Refugiados e Imigrantes <previsão)< td=""> <td></td> <td>Vagas Universais:</td> <td></td> </previsão)<> |     | Vagas Universais:              |  |
| Prevê Prova de Habilitação Específica? |      | Sim   | Não |                                |  |
| Linhas de Formação                     | Qtd. | Habilitações/Opções/Ênfases:  |     |                                |  |
|  |      |   |     |                                |  |
|  |      |   |     |                                |  |
| EAD                                    | Qtd. | Polos   |     |                                |  |
|  |      |   |     |                                |  |
|  |      |   |     |                                |  |

PAS: Resolução CEP nº 008/2017 (a partir de 2018); Resolução CEP 004/2019 e Resolução CEP nº 018/2021 (a partir de 2021);

Indígenas: Resolução CEP nº 205/2006 e 044/2006; Lei Estadual nº13.134/2001 e 14.995/2006

Cotas Sociais: Resolução CEP nº012/2010 (20%); Portaria GRE 1084/2020; Resolução CEP 008/2020.

Cotas para Negros (Pretos e Pardos): Resolução CEP 028/2019 e Portaria GRE 2015/2019;

Sisu: Resolução CEP 014/2021 (a partir de 2022)

Deficientes:Lei Estadual nº 20443/2020; Resolução CEP Nº 041/2021

Professores da Educação Básica: Não regulamentado ainda

LDB

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

EAD: Conforme Edital MEC/CAPES

Vagas Universais: Resolução CEP 003/2019 (a partir de 2019); Resolução CEP 017/2021 ( a partir de 2021)

Refugiados e Imigrantes: Resolução CEP 026/2018 (acesso via Resolução CEP 003/2017)

Remanescentes:Resolução CEP nº 003/2017;

Prova de Habilidade Específica: Resolução CEP nº 010/2010, Art. § 2º A Universidade pode exigir prova de habilidade específica, que tem caráter exclusivamente habilitatório,cabendo ao candidato nela não habilitado o direito à reopção no mesmo processo seletivo.

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| 1.5.Regime Acadêmico de Ofertado Curso           |                                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> SeriadoAnual | <input type="checkbox"/> Créditos |

Regimento Interno: Art. 36. O sistema acadêmico de cada curso de graduação pode ser seriado ou de créditos.

|  |  |
|--|--|
| 1.6.Grau Acadêmico do Curso\Programas  |  |
| <input type="checkbox"/> Licenciado  | <input type="checkbox"/> FormaçãoPedagógica  |
| <input type="checkbox"/> Bacharel  | <input type="checkbox"/> Formação Específica da Profissão  |
| <input type="checkbox"/> Licenciado e Bacharel                                       | <input type="checkbox"/> Programa de Formação Docente:<br><input type="checkbox"/> 1ª Licenciatura<br><input type="checkbox"/> 2º Licenciatura |
| <input type="checkbox"/> Tecnólogo   |  |
| <input type="checkbox"/> Sequencial por Campo de Saber por Complementação de Estudos | <input type="checkbox"/> _____   |

**Resolução CNE CES Nº 001/2017**

Art. 3o Os cursos sequenciais de formação específica regularmente oferecidos pelas Instituições de Educação Superior terão a oferta encerrada em definitivo, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data desta Resolução.

**Deliberação CEE nº 06/2020:**

Art. 33. São objetos de autorização no Sistema Estadual de Ensino os cursos superiores de:

- I - Licenciatura;
- II - Bacharelado;
- III - Tecnologia e,
- IV - Sequencial de formação específica.

**Estatuto:**

**Art. 57.** Os cursos sequenciais por campos de saber, nos diferentes níveis de abrangência,destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** Os cursos sequenciais estão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e atendam aos demais requisitos para ingresso, fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual também estabelece normas quanto à oferta, duração e outros procedimentos, observada a legislação aplicável a esses cursos.

**Resolução CEP 119/2005:**

**Art.18.**Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

**Art. 19.** Os momentos presenciais dos cursos sequenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

|                                     |                                      |
|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 1.7.ModalidadedeOfertadoCurso       |                                      |
| <input type="checkbox"/> Presencial | <input type="checkbox"/> A Distância |

**Estatuto,**

**Art. 52 Parágrafo único.** Os cursos e programas podem ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

**Art. 56:** Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e/ou de modalidades.

**Art. 61.**A coordenação didática dos cursos de graduação, específica para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada câmpus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído por:

| 1.8.Atos Legais de Regulação  |         |    |      |                       |
|---|---------|----|------|-----------------------|
| 1.8.1.Autorização\Criação <i>Informar os dados dos Atos internos da UEM que criaram ou autorizaram o curso.</i> |         |    |      |                       |
| Atos  | Orgão   | Nº | Data | Publicação:Orgão/Data |
| Ato Executivo   | GRE/UEM |    |      |                       |
| Parecer   | CEE/PR  |    |      |                       |
| Resolução   | CEP/UEM |    |      |                       |
| Resolução   | COU/UEM |    |      |                       |

| 1.8.2.Reconhecimento <i>Informar os dados de regulação do curso..</i> |         |  |      |                       |
|---|---------|--|------|-----------------------|
| Atos  | Órgão   | Nº                                     | Data | Publicação:Órgão/Data |
| Parecer   | CEE/PR  |  |      |                       |
| Resolução   | SETI/PR |  |      |                       |
| Decreto   | Estado  |  |      |                       |
| Prazo do Reconhecimento: _____ Anos                                   |         | Vigência: de ___/___/___ a ___/___/___ |      |                       |
|   |         |  |      |                       |

| 1.8.3.Renovação de Reconhecimento <i>Informar os dados de regulação do curso..</i> |         |  |      |                       |
|--|---------|--|------|-----------------------|
| Atos   | Órgão   | Nº                                     | Data | Publicação:Órgão/Data |
| Parecer  | CEE/PR  |  |      |                       |
| Resolução  | SETI/PR |  |      |                       |
| Decreto  | Estado  |  |      |                       |
| Prazo da Renovação: _____ Anos   |         | Vigência: de ___/___/___ a ___/___/___ |      |                       |
|  |         |  |      |                       |

| 1.9 Histórico de Avaliação Externa do Curso (MEC/INEP:ENADE/CPC;SETI)<br><i>Informar os dados das avaliações externas realizadas</i> |       |          |                                 |
|--|-------|----------|---------------------------------|
| Ano  | Órgão | Conceito | Termo de Saneamento/Informações |
|  |       |          |                                 |
|  |       |          |                                 |
|  |       |          |                                 |

## 2.BASE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### 2.1. Legislação Federal Referente à Organização Curricular

#### 2.1.1. Legislação COMUM A TODOS OS CURSOS

| Ato/Órgão              | Nº              | Data       | Ementa   |   |
|------------------------|-----------------|------------|--|---|
| Súmula CFE             | 03              | 21/11/1991 | Estabelece que não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. |   |
| Necessidades Especiais | Decreto Federal | 5.296      | 02/12/2004   | Regulamenta a Lei nº10.048/2000 (atendimento prioritário) e Lei nº 10.098/2000, que dispõem sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida. |
|                        | Decreto Federal | 3.298      | 20/12/1999   | Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência.  |
|                        | Decreto Federal | 6949       | 25/08/2009   | Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.  |
|                        | Decreto Federal | 7.611      | 17/11/2011   | Dispõe sobre a educação especial.   |
|                        | Lei Federal     | 12.764     | 27/12/2012   | Dispõe dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.   |
|                        | Lei Federal     | 7.853      | 24/10/1989   | Apoio a pessoas portadoras de deficiência e sua integração.   |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                    |                                      |        |            |   |
|--------------------|--------------------------------------|--------|------------|---|
|                    | Lei Federal                          | 10.048 | 08/11/2000 | Atendimento prioritário a pessoas que específica.   |
|                    | Lei Federal                          | 10.098 | 19/12/2000 | Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.   |
|                    | Lei Federal                          | 13.146 | 06/07/2015 | Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).   |
|                    | Lei Federal                          | 10.436 | 24/04/2002 | Língua Brasileira de Sinais - Libras  |
|                    | Lei Estadual                         | 18.419 | 07/01/2015 | Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná  |
|                    | Portaria MEC                         | 3.284  | 07/11/2003 | Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos,e de credenciamento de instituições.  |
|                    | INEP: Referenciais de Acessibilidade |        | Julho/2013 | Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)  |
|                    | Lei Estadual                         | 20443  | 17/12/2020 | Ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de educação superior   |
|                    | Portaria MEC                         | 1.793  | 27/12/1994 | Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes, e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.   |
|                    | Decreto Federal                      | 5.626  | 22/12/2005 | Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/2002,que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de19/12/2000.  |
|                    | Deliberação CEE                      | 002    | 15/09/2016 | Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.   |
|                    | Resolução CNE/CES                    | 03     | 02/07/2007 | Procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências  |
|                    | Lei Federal                          | 11.788 | 25/09/2008 | Dispõe sobre o Estágio de Estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio,da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. |
|                    | Deliberação CEE /CP                  | 002    | 06/03/2009 | Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior.   |
|                    | Parecer CNE/CES                      | 416    | 08/11/212  | Estágio no Exterior   |
|                    | Parecer CNE/CES                      | 150    | 14/02/2019 | Estágio no Exterior   |
| Educação Ambiental | Lei Federal                          | 9.795  | 27/04/1999 | Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.  |
|                    | Decreto Federal                      | 4.281  | 25/06/2002 | Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.  |
|                    | Resolução CNE CP                     | 02     | 15/06/2012 | Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.  |
|                    | Lei Estadual                         | 17505  | 11/01/2013 | Estabelece Políticas de Educação Ambiental para o Estado.   |
|                    | Deliberação CEE/CP                   | 04     | 12/11/2013 | Estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.  |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                     |                  |            |  |   |
|---------------------|------------------|------------|--|---|
|                     | Parecer CEE/CES  | 032        | 06/04/2017   | Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Deliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 e Educação Ambiental. |
| Direitos Humanos    | ParecerCNECP     | 008        | 03/03/2012   | Diretrizes Nacionais Para a Educação em Direitos Humanos.   |
|                     | ResoluçãoCNE/CP  | 01         | 30/05/2012   | Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.  |
|                     | DeliberaçãoCEECP | 02         | 13/04/2015   | Estabelece normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.  |
|                     | Parecer CEE/CES  | 032        | 06/04/2017   | Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Deliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 e Educação Ambiental. |
| Portaria MEC        | 2.117            | 06/12/2019 | Oferta de carga horária na modalidade EAD em cursos de graduação presenciais (sistema federal, mas inclusa no Instrumento de Avaliação do Estado)  |   |
| Deliberação CEE     | 003              | 14/05/2021 | Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)   |   |
| PortariaMEC         | 040              | 12/12/2007 | Institui o EMEC e define a exigência de disponibilização das informações acadêmicas na forma impressa e virtual.(vide atualizações)  |   |
| ResoluçãoMEC/CONAES | 01               | 17/06/2010 | Normatiza a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE   |   |
| ResoluçãoCNS        | 466              | 12/12/2012 | Normas para a pesquisa envolvendo seres humanos  |   |
| ResoluçãoCONCEA     | Diversas         | --         | Critérios e Procedimentos para Credenciamento Institucional para atividades com animais em ensino ou pesquisa. Acesso: <a href="https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html">https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html</a> |   |
| Lei Federal         | 11005            | 24/03/2005 | Normas de Segurança, Conselho Nacional de Biossegurança  |   |
| Resolução CNS       | 510              | 07/04/2016 | Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais  |   |
| DeliberaçãoCEE      | 004              | 02/08/2006 | Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana  |   |
| ParecerCEEES        | 032              | 06/04/2017 | Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Deliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 e Educação Ambiental.   |   |
| Deliberação CEE     | 006              | 09/11/2020 | Normas para regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos  |   |
| Portaria MEC        | 1715             | 02/10/2019 | Classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica no CINE BRASIL   |   |
| Parecer CNE/CES     | 854              | 07/12/2016 | Dupla Formação: Bacharelado e Tecnologia   |   |
| Parecer CNE/CES     | 804              | 05/12/2018 | Alterações em grade curricular dos cursos de graduação   |   |
| Decreto Federal     | 8752             | 09/05/2016 | Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica   |   |
| Decreto Federal     | 3276             | 06/12/1999 | Formação em nível superior de professores para atuar na educação básica  |   |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                 |        |            |   |
|-----------------|--------|------------|---|
| Lei Federal     | 10861  | 14/04/2004 | Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES   |
| Parecer CNE/CES | 854    | 07/12/2016 | Dupla Formação Tecnólogo e Bacharel   |
| Lei Federal     | 9.394  | 20/12/1996 | Artigo 66: Titulação corpo Docente  |
| Parecer CEE/CES | 070    | 14/07/2021 | Apostilamento e Dupla Habilitação   |
| Parecer CNE/CES | 302    | 04/04/2019 | Oferta de Bacharelado e Licenciatura  |
| Lei Estadual    | 13.134 | 19/04/2001 | Reserva de Vagas para População indígena.   |
| Lei Estadual    | 14.995 | 09/01/2006 | Reserva de Vagas para População indígena.   |
| Lei Federal     | 12089  | 11/11/2009 | Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior. |
| Lei Federal     | 13005  | 25/06/2014 | Plano Nacional de Educação  |
| Portaria MEC    | 20     | 21/12/2017 | Sistema EMEC  |

### 2.1.2. Legislação Específica para BACHARELADOS

| Ato/Órgão  | Nº     | Data       | Ementa   |
|--|--------|------------|--|
| Resolução CNE/CES                                    | 02     | 18/07/2007 | Dispõe sobre o tempo de integralização, e carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (Em Processo de atualização conforme Parecer CNE/CES nº 441/2020 – Aguardando Homologação)   |
| Resolução CNE/CES<br>Para área da Saúde              | 04     | 06/04/2009 | Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.(Em Processo de atualização conforme Parecer CNE/CES nº 441/2020 – Aguardando Homologação) |
| Lei Federal<br>Para MEDICINA                         | 12.871 | 22/10/2013 | Define a garantia de no mínimo 30% dos estágios supervisionados nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade e na Urgência e Emergência.Oferta, própria ou conveniada, de Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para todos os egressos do curso de graduação.   |
| Resolução CNE/CES<br>Para MEDICINA                   | 003    | 20/06/2014 | DCN Medicina: destinação de 35% da carga horária dos cursos de graduação em Medicina para a realização de estágios supervisionados   |
| Portaria Interministerial<br>MS/MEC<br>Para MEDICINA | 1.124  | 04/08/2015 | Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES)  |
| Portaria Interministerial<br>MS/MEC<br>Para MEDICINA | 285    | 24/03/2015 | Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino   |

| 2.1.3. Legislação Específica para LICENCIATURAS  |   |        |            |  |
|--|---|--------|------------|--|
| Ato/Órgão  |   | Nº     | Data       | Ementa   |
| LIBRAS   | Lei Federal                                   | 10.436 | 24/04/2002 | Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais– LIBRAS.  |
|  | Lei Federal                                   | 12.319 | 1º/9/2010  | Regulamenta a profissão de Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.  |
|  | Decreto Federal                               | 5.626  | 22/12/2005 | Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.   |
| Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana | Lei Federal                                   | 10.639 | 09/01/2003 | Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. |
|  | Parecer CNE/CP                                | 03     | 10/03/2004 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.  |
|  | Resolução CNE/CP                              | 01     | 17/06/2004 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.  |
|  | Deliberação CEE/CES                           | 04     | 2/8/2006   | Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.   |
|  | Parecer CEE/CES                               | 32     | 06/04/2017 | Forma de registro do atendimento das DCNs Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental.  |
| Formação de Docentes   | Decreto Federal                               | 3.276  | 06/12/1999 | Dispõe sobre a formação, em nível superior, de professores para atuar na educação básica. Alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 3.554, de 7 de agosto de 2000.   |
|  | Decreto Federal                               | 8752   | 23/07/2016 | Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica   |
|  | Parecer CNE/CP<br>(Vigente até 15/04/2022?)   | 02     | 09/06/2015 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.  |
|  | Resolução CNE/CP<br>(Vigente até 15/04/2022?) | 02     | 01/07/2015 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.  |
|  | Lei Federal                                   | 13.478 | 30/08/2017 | Estabelece direito aos profissionais do magistério, de acesso a curso de formação e professores, por meio de processo seletivo diferenciado  |
|  | Parecer CNE/CP                                | 022    | 07/11/2019 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)   |
|  | Resolução CNE/CES                             | 002    | 20/12/2019 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) – Inclui Formação Pedagógica, Primeira e Segunda                |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                    |  |     |            |   |
|--------------------|--|-----|------------|---|
|                    |  |     |            | Licenciatura  |
|                    | Parecer CNE/CES  | 029 | 08/04/2011 | Dispõe sobre a necessidade do reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas  |
| Educação Infantil  | Parecer CNE/CEB<br>Para Pedagogia                                      | 022 | 17/12/2000 | Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil  |
|                    | Resolução CNE/CEB<br>Para Pedagogia                                    | 005 | 17/12/2009 | Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil  |
|                    | Parecer CNE/CEB  | 002 | 30/01/2008 | Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental                        |
|                    | Deliberação CEE/CP PR  | 003 | 22/11/2018 | Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infanti e do Ensino Fundamental do Paraná.  |
| Educação IBásica   | Parecer CNE/CEB  | 007 | 07/04/2010 | Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Básica.   |
|                    | Resolução CNE/CEB  | 004 | 13/07/2010 | Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Básica.   |
|                    | Parecer CNE/CEB  | 035 | 05/11/2003 | Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica  |
|                    | Resolução CNE/CEB  | 001 | 21/01/2004 | Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica  |
|                    | Parecer CNE/CEB<br>Para Música   | 012 | 04/12/2013 | Diretrizes Nacionais para o Ensino de Música na Educação Básica   |
|                    | Resolução CNE/CEB<br>Para Música                                       | 004 | 17/02/2016 | Diretrizes Nacionais para o Ensino de Música na Educação Básica   |
|                    | Parecer CNE/CP   | 015 | 15/12/2017 | Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica  |
|                    | Resolução CNE/CP   | 002 | 22/12/2017 | Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica  |
|                    | Parecer CNE/CEB  | 035 | 05/11/2003 | Diretrizes Nacionais para realização de Estágio na Educação Básica  |
| Ensino Fundamental | Parecer CNE/CEB  | 011 | 07/07/2010 | Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental.   |
|                    | Resolução CNE/CEB<br>Para Educação Física<br>Para Artes<br>Para Letras | 007 | 14/12/2010 | Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental.<br>Artigo 31 Autoriza Licenciado em Educação Física e Artes atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental<br>Exige Licenciado em Letras para o Ensino de Língua Estrangeira |
|                    | Parecer CNE/CEB  | 002 | 30/01/2008 | Autoriza qualquer licenciado com pós em atuação multidisciplinar em educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental                        |
|                    | Deliberação CEE/CP PR  | 003 | 22/11/2018 | Referencial Curricular do Paraná BNCC da Educação Infanti e do Ensino Fundamental do Paraná.  |
| Ensino Médio       | Parecer CNE/CEB  | 05  | 04/05/2011 | Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.  |
|                    | Resolução CNE/CEB  | 02  | 30/01/2012 | Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.  |
|                    | Parecer CNE/CP   | 015 | 04/12/2018 | Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio  |
|                    | Resolução CNE/CP   | 004 | 17/12/2018 | Base nacional Comum Curricular do Ensino Médio  |
|                    | Resolução CNE/CEB  | 001 | 21/01/2004 | Diretrizes Nacionais para realização Estágio Ensino Médio e Educação Especial (Vide Resolução CNE/CEB nº 002/2005)  |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|   |                       |            |   |   |
|---|-----------------------|------------|---|---|
| Ensino Médio Técnico Profissionalizante | Lei Federal           | 13.415     | 16/02/2017  | Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral        |
|   | Parecer CNE/CEB       | 003        | 08/11/2018  | Atualização DCN Ensino Médio  |
|   | Resolução CNE/CEB     | 003        | 21/11/2018  | Atualização DCN Ensino Médio  |
|   | Deliberação CEE/CP PR | 004        | 29/07/2021  | DCN Novo Ensino Médio no Paraná   |
|   | Parecer CNE/CEB       | 014        | 01/07/2009  | Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)         |
|   | Resolução CNE/CEB     | 003        | 30/09/2009  | Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)         |
|   | Parecer CNE/CEB       | 011        | 07/10/2015  | Aproveitamento de Estudos na Educação Profissional                                      |
|   | Resolução CNE/CEB     | 002        | 27/01/2016  | Composição da Carga Horária mínima para cursos de especialização de nível médio         |
|   | Parecer CNE/CP        | 005        | 09/08/2017  | Controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio |
|   | Parecer CNE/CP        | 001        | 24/01/2018  | Estágio Supervisionado na Educação Profissional   |
| Parecer CNE/CP                          | 005                   | 12/11/2020 | Reanálise das DCNS para Educação Profissional e Tecnológica |   |
| Resolução CNE/CEB                       | 002                   | 15/12/2020 | Catálogo Nacional de Cursos Técnicos                        |   |
| Resolução CNE/CP                        | 001                   | 05/01/2020 | Educação Profissional e Tecnológica                         |   |
| Parecer CNE/CP                          | 006                   | 02/04/2014 | Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena    |   |
| Resolução CNE/CP                        | 001                   | 07/01/2015 | Diretrizes Nacionais para Formação de Professor Indígena    |   |

| 2.1.4. Legislação Específica para curso de TECNOLOGIA  |           |            |  |
|--|-----------|------------|--|
| Ato/Orgão  | Nº        | Data       | Ementa   |
| Decreto Federal  | 5.154     | 23/07/2004 | Estabelece que os cursos de tecnologia de graduação organizem-se, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação. |
| Portaria Normativa MEC   | 12        | 14/08/2006 | Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.                          |
| Parecer CNE/CES  | 436       | 02/04/2001 | Cursos Superiores de Tecnologia-Formação de Tecnólogos.  |
| Parecer CNE/CES  | 019       | 31/01/2008 | Aproveitamento de Competências   |
| Parecer CNE/CES  | 277       | 07/12/2006 | Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.   |
| Parecer CNE/CES  | 239       | 06/11/2008 | Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.   |
| Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia/<br>MEC-SETEC<br><b>Atualização em andamento</b> | 3ª Edição | 2016       | Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia  |
| Parecer CNE/CP   | 17        | 10/11/2020 | Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnologia.  |
| Resolução CNE/CP   | 001       | 05/01/2021 | Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de Tecnologia.   |

| 2.1.5. Legislação Específica para a modalidade de EDUCAÇÃO ADISTÂNCIA |      |                |  |
|---|------|----------------|--|
| Ato/Orgão   | Nº   | Data           | Ementa   |
| Decreto Federal   | 5800 | 08/06/2006     | Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB  |
| Parecer CNE/CES   | 195  | 13/09/2007     | Diretrizes para Avaliação para Credenciamento de IES   |
| Parecer CNE/CES   | 389  | 09/05/2019     | Instrumentos de Avaliação Externa para credenciamento e cursos de graduação presencial e à distância.  |
| Parecer CNE/CES   | 066  | 13/03/2008     | Diretrizes para o Credenciamento de IES para a oferta de cursos superiores EAD   |
| Decreto Federal   | 9057 | 25/05/2017     | Regulamenta dispositivos sobre educação a distância.   |
| Portaria Normativa MEC  | 001  | 03/01/2017     | Prazos e validade atos de credenciamento e reconhecimentos.  |
| Deliberação CEE/PR  | 001  | 09/03/2007     | Normas para Credenciamento de IES e autorização de cursos da modalidade EAD, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná                                   |
| Deliberação CEE/PR  | 06   | 09/11/2020     | Normas para regulação da educação superior no Estado do Paraná, incluindo a educação a distância.  |
| Parecer CNE/CES   | 195  | 06/10/2010     | Tutor como orientador em cursos de graduação na modalidade EAD   |
| Parecer CNE/CES   | 008  | 09/11/2011     | Oferta de PARFOR na modalidade EAD   |
| Parecer CNE/CES   | 564  | 10/12/2015     | Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.                                      |
| Resolução CNE/CES   | 001  | 11/03/2016     | Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.                                      |
| Portaria MEC  | 2117 | +55506/12/2019 | Regulamenta a oferta de carga horária na modalidade EAD em cursos de graduação (Sistema Federal de Ensino utilizada como base para Deliberação CEE PR) |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                        |     |             |   |
|------------------------|-----|-------------|---|
| Deliberação CEE/CP PR  | 003 | 14/05/2021  | Oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais (Legislação Base: Portaria MEC 2117/2019)      |
| Portaria Normativa MEC | 011 | 20/06/2017  | Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância (Alterada parcialmente pela Portaria MEC 02/2017) |
| Portaria MEC           | 023 | 21/12/2017  | Credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior (credenciamento EAD no MEC)  |
| MEC                    |     | Agosto/2007 | Referenciais de Qualidade para EAD  |

### 2.1.6. Legislação Específica para CURSOS SEQUÊNCIAIS

| Ato/Órgão         | Nº   | Data       | Ementa   |
|-------------------|------|------------|--|
| Parecer CNE/CES   | 968  | 17/12/1998 | Dispõe sobre os cursos sequenciais.  |
| Parecer CNE/CES   | 222  | 04/08/2004 | Reconhece curso sequencial como curso superior.  |
| Parecer CNE/CES   | 1120 | 04/10/2000 | Obrigatoriedade de Oferta de Cursos a partir de cursos de graduação reconhecidos   |
| Parecer CNE/CES   | 057  | 28/01/2016 | Reexame Parecer CNE CES 233/2012 sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu. Menciona sobre Apostilamento. |
| Nota Técnica      | 733  | 07/05/2015 | Caracterização e Oferta dos cursos sequenciais. Veda o acesso aos egressos de cursos sequenciais à pós-graduação. Extingue os cursos sequenciais de formação específica.                                 |
| Resolução CNE/CES | 001  | 22/05/2017 | Cursos sequenciais como linhas de formação.  |

### 2.2. Legislação Estadual – Regulação Geral

| Ato/Órgão        | Nº    | Data       | Ementa   |
|------------------|-------|------------|--|
| Deliberação CEE  | 06    | 09/06/2017 | Fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de seus cursos. |
| Decreto Estadual | 8654  | 28/10/2010 | Dispõe sobre a Central de Estágio do Estado  |
| Lei Estadual     | 18492 | 24/06/2015 | Plano Estadual de Educação do Paraná   |
| Parecer CEE/CES  | 025   | 07/12/2012 | Aprova Instrumento de Avaliação  |

### 2.3. Legislação Interna da UEM

#### 2.3.1. Estatuto

| Comando | Texto Legal   |
|---------|---|
| Art. 5º | Autonomia da UEM para criar, organizar, modificar, extinguir e aprovar os projetos pedagógicos de seus cursos.  |
| Art. 11 | Competência do COU para criar e extinguir cursos.   |
| Art. 14 | Competência do CEP para definir diretrizes gerais do ensino de graduação e para aprovação e modificação em Projeto Pedagógico, currículos e fixar número de vagas.                        |
| Art. 18 | Competência do CAD para emitir parecer sobre criação, organização e modificação de cursos.  |
| Art. 48 | Competência do CI para aprovar modificação dos currículos e projetos pedagógicos, nos casos em que não haja impacto financeiro. Opinar sobre a criação, expansão e organização de cursos. |
| Art. 52 | Modalidades de cursos ofertados pela UEM.   |
| Art. 53 | Finalidades dos cursos de graduação.  |
| Art. 54 | Vinculação dos cursos de graduação.   |

*UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação*

|         |   |
|---------|---|
| Art. 56 | Formas de organização curricular.                             |
| Art. 61 | Coordenação didática dos cursos de graduação.                 |
| Art. 62 | Responsabilidade pela oferta de disciplinas.                  |
| Art. 63 | Forma de composição e componentes curriculares.               |
| Art. 64 | Legislação base para os currículo de cada curso de graduação. |
| Art. 65 | Currículos de profissões regulamentadas por lei.              |

### 2.3.2. Regimento Geral

|         |   |
|---------|---|
| Art. 20 | Competências do departamento, quanto à criação de cursos e aprovação de Planos de Ensino de Disciplinas.  |
| Art. 32 | Organização curricular.   |
| Art. 33 | Rotina e legislação para organização curricular.  |
| Art. 34 | Rotina para aprovação de Projetos Pedagógicos.  |
| Art. 36 | Regimes acadêmicos da UEM.  |
| Art. 52 | Organização curricular e Projeto Pedagógico.  |
| Art. 53 | Regras básicas para composição da carga horária total dos currículos e duração dos cursos de graduação.   |
| Art. 54 | Organização e aprovação do Plano de Disciplina no Projeto Pedagógico e Plano de Ensino de Disciplina para oferta.   |
| Art. 59 | Atribuições do Conselho Acadêmico quanto à modificação de currículos e projetos pedagógicos, avaliação de cursos e solicitação do número de vagas para ingressos. |

### 2.3.3. Instrumentos Normativos

| <i>Ato/Orgão</i> | <i>Nº</i> | <i>Data</i>    | <i>Ementa</i>   |
|------------------|-----------|----------------|---|
| Resolução CEP    | 010       | 2010           | Diretrizes Gerais do Ensino de Graduação.   |
| Resolução CEP    | 119       | 2005           | Criação de cursos na modalidade de educação a distância.  |
| Resolução CEP    | 021       | 2/4/1997       | Normas para reconhecimento de Atividades Acadêmicas Complementares - AACs.                                  |
| Resolução CEP    | 034       | 11/12/2013     | Define número de vagas e de alunos por turmas teóricas, práticas, teórico-práticas e teórico e práticas     |
| Resolução CEP    | 134       | 24/10/2007     | Duração da hora-aula e forma de adequação para cumprir carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais. |
| Resolução CEP    | 010       | 28/04/2021     | Estágio Supervisionado - Normas para organização e funcionamento.   |
| Resolução CEP    | 058       | 3/5/20062006   | Estágio Supervisionado e TCC - contagem de carga horária para orientação docente.                           |
| Resolução CEP    | 118       | 6/10/2004      | Diretrizes curriculares para os cursos de licenciatura da UEM.  |
| Resolução CEP    | 184       | 20/12/2000     | Cálculo do tempo de integralização curricular.  |
| Resolução CEP    | 090       | 25/5/2005      | Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Normas   |
| Resolução CEP    | 060       | 14/6/2006      | Turnos dos cursos de graduação.   |
| Resolução COU    | 015       | 26/6/2006      | Aprova procedimentos para Auto-avaliação da UEM coordenada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.        |
| Resolução CAD    | 492       | 6/10/2005      | Aprovação de Projeto Pedagógico pelo Conselho de Administração, quando envolver recursos financeiros.       |
| Resolução CEP    | 023       | 10/08/2016     | Fórum Permanente das Licenciaturas da UEM - Instituição e regulamento                                       |
| Resolução CEP    | 032       | 14/12/2016     | Empresas Juniores - Regulamento   |
| Resolução COU    | 001       | 20/07/2015     | Programa de Integração Estudantil (PROINTE)- instituição e regulamento                                      |
| Resolução COU    | 005       | 20/07/2015     | Comitê Gestor Ambiental - instituição   |
| Resolução COU    | 007       | 22/03/2016     | Comitê Gestor Ambiental - regulamento   |
| Resolução CAD    | 207       | 17/10/2017     | Altera Resolução CAD 070/2017. Dispõe sobre número de alunos por turma de Estágio.                          |
| Resolução CEP    | 023       | 06/09/2017     | Diretrizes gerais para a elaboração do calendário acadêmico.  |
| Resolução CEP    | 032       | 20/09/2017     | Regulamento Programa Bolsa Ensino.  |
| Resolução CEP    | 035       | 20/09/2017     | Regulamento Projetos de Ensino.   |
| Portaria GRE     | 040       | Fevereiro/1975 | Fixa Horário de aulas. Proíbe a programação de aula fora do horário definido.                               |

|               |     |            |   |
|---------------|-----|------------|---|
| Resolução CAD | 119 | 20/07/1989 | Determina os horários de aula para cursos do turno noturno.Fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos. |
|---------------|-----|------------|---|

#### 2.4. Legislação Reguladora do Exercício Profissional e outras relativas ao curso

| Ato/Orgão                | Nº | Data | Ementa                                       |
|--------------------------|----|------|--|
| Parecer CES/CNE          |    |      | Diretrizes Curriculares para o curso de..... |
| Resolução CES/CNE        |    |      | Diretrizes Curriculares para o curso de..... |
| Lei Federal              |    |      |  |
| Nota Técnica ABNT        |    |      |  |
| Resolução do Conselho... |    |      |  |

#### 2.5. Diretrizes e Pareceres e outros relativos ao curso(se houver)

| Ato/Orgão | Nº | Data | Ementa |
|-----------|----|------|--------|
|           |    |      |        |

### 3.HISTÓRICO

#### 3.1.Institucional

*Elaborado pela ASP.*

#### 3.2. Do Curso

*Breve histórico do início de funcionamento do curso, sua criação origem institucional e o atual cenário com histórico dos órgãos de vinculação do mesmo, incluindo o centro e departamento. Descrever as alterações promovidas e as respectivas justificativas e objetivos de cada uma delas. Construir a história do curso a partir do objeto de estudo, conforme redimensionado na operacionalização dos currículos anteriores, sua salterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e seus resultados. Descrição das melhorias das condições de funcionamento do curso(espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes, etc.).*

### 3.3.Diagnóstico do Projeto em Vigência

#### I. Analisar:

1. A operacionalização do(s) currículo(s) anterior(es), suas alterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e resultados. Explicitar as discussões ocorridas com o Núcleo Docente Estruturante, com alunos, professores e comunidade profissional na elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso.
2. As condições de funcionamento do curso (espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes, etc.).
3. as estatísticas do curso: evasão, relação formandos/ingressantes, relação candidatos/vagas; procura pelo curso pelas outras formas de ingresso: transferências, portador de curso superior, e outros indicadores (inclusive os previstos pelo QlikSense).
4. a interação do processo formativo com o a realidade do mundo profissional e social e seus impactos na formação e para a realidade sócio econômica onde atua a universidade (O item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questiona se o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social); A Resolução COU nº 009/1995 define que: Art. 1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá, deverão ser observados os seguintes requisitos: II-que venham ao encontro das necessidades socioeconômicas da região.
5. As ações de integração do ensino com a pesquisa, a extensão e a pós-graduação.
6. As ações de internacionalização e intercâmbios.
7. o resultado das auto avaliações realizadas pela CPA (Regulada pela Resolução COU nº 015/2006) e pelo Núcleo Docente Estruturante (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
8. o resultado das avaliações externas: ENADE, CPC e Avaliação do Estado do Paraná
9. Para cursos novos: A Resolução COU nº 009/1995 define que:

Art.1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá,deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
- II. Que venham ao encontro das necessidades socioeconômicas da região;
- III. Que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão em pauta, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:
  - a) A números de profissionais formados e instalados na região;
  - b) O número de cursos existentes no Estado e no País;
  - c) A proximidade geográfica com outros cursos similares versus o perfil da demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.
- IV. Que apresentem um projeto didático-pedagógico bem fundamentado, que contenha, entre outros itens:
  - a) Os objetivos finais, gerais e específicos;
  - b) O programa curricular acompanhado das ementas das disciplinas;
  - c) As justificativas.
- V. Que contenham uma análise comprobatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos desenvolvidos:
  - a) Corpo docente disponível e com qualificação compatível;
  - b) Pessoal técnico-administrativo.
- VI. que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado, condições físicas/materiais necessários para o desenvolvimento do curso e a garantia de sua atualização e reposição
- VII. que demonstrem a necessidade e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais existentes, bem como a origem dos recursos pertinentes.
- VIII. Apontar os problemas identificados

Observação : a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações com o previsto pelo Departamento no PDI da Universidade) deverão ser descrita no Item 4 Justificativa.

#### 4. JUSTIFICATIVA

No caso **de Criação de Curso**, descrever brevemente:

1. A realidade local e regional de inserção do mesmo;
2. A necessidade social de sua criação;
3. Demanda a ser atendida e descrever público-alvo;
4. Carências a serem supridas de acordo com as necessidades do mercado ou da formação docente;
5. A contribuição para o desenvolvimento regional e relação com as políticas educacionais;
6. Indicação sobre a realidade sócio-político-econômica, cultural e educacional da localidade de oferta do curso e sua região de influência.

Para os casos de EAD:

Resolução CEP nº 119/2005: Artigo 20, Inciso II: Público-alvo e forma de processo seletivo para ingresso no curso; Inciso c: justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;

Observação:

a) As justificativas devem ser coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da UEM e sua proposta de expansão.

b) O item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questiona se o PPC contempla as demandas efetivas de natureza econômica e social);

c) No caso de criação de cursos novos, deverão ser preenchidos os requisitos definidos na Resolução COU nº 019/1995;

Para a **Alteração Curricular ou Reformulação do Projeto Pedagógico** (deve ser precedida de avaliação do currículo ou projeto junto à comunidade acadêmica, incluindo alunos, professores, técnicos e todos os departamentos envolvidos com o curso e também os órgãos de organização profissional), é preciso constar:

1. a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas apontados no diagnóstico ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações com o previsto pelo Departamento no PDI da Universidade);
2. as inovações propostas para a alteração no PPC, identificando eventuais excessos ou carência de conteúdo, adequação com o mercado de trabalho, e explicitar quais os motivos que levaram a alteração curricular ou reformulação do projeto pedagógico, sem função de novas diretrizes curriculares nacionais, alteração de regime acadêmico de oferta do curso, alterações por determinação de legislação específica, necessidade de atualização do currículo, etc. Fundamentando no diagnóstico e avaliação realizados. (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso);
3. argumentação quanto aos aspectos políticos e contextuais, amplos e específicos, de forma a identificar a importância do projeto ou suas alterações.

#### 5. OBJETIVOS DO CURSO

Objetivos do curso são:

as pretensões de realização do curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e coerentes com o perfil do profissional que se pretende formar.

Os objetivos gerais e específicos do curso devem:

1. atender aos critérios de clareza, abrangência, possibilidade de geração de metas e compatibilidade com a concepção filosófica (teórico-metodológica).
2. ser analisadas questões para elaboração dos objetivos do curso, tais como: que profissional o curso pretende formar? O que esperamos ser ele capaz de fazer ou de realizar no seu domínio profissional específico e/ou no domínio mais amplo da sociedade como um todo? Quais as áreas de atuação deste profissional? Com a implementação desse currículo, o que se pretende realizar?

Na definição dos objetivos pretendidos com a criação do curso, do projeto pedagógico ou sua alteração, deve-se:

1. constar a forma de execução e a metodologia a ser adotada para alcançar os objetivos pretendidos, explicitando o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática e a interdisciplinaridade;
2. atender aos critérios de clareza e coerência em relação à missão da UEM, ao Projeto Pedagógico Institucional–PPI , aos objetivos, ao perfil do egresso, ao currículo proposto, ao sistema de avaliação e à necessidade profissional e social do curso;
3. explicitar que os objetivos devem alcançar a abrangência da proposta curricular:
  - a. generalista ou com tendência à especialização;
  - b. grau de formação (licenciado, bacharel ou tecnólogo), suas áreas de atuação e inserção ou não com o mercado de trabalho;
4. relacionar as contribuições esperadas com a sua implementação, apontando avanços culturais e tecnológicos dentre outros, com vistas a uma ação transformadora da realidade;
5. estabelecer os objetivos para a formação do aluno para o mercado de trabalho, o exercício crítico da sua condição profissional, pessoal e de cidadania;

**Exemplos:**

"Formar profissionais de educação capazes de compreender o fenômeno educativo na sua diversidade e complexidade, contextualizando-o socialmente no seu tempo e espaço."

Formar profissionais de educação capazes de atuar em instituições e processos educacionais desenvolvendo ações de ensino, planejamento, organização, gestão, assessoria técnica, supervisão,

Observação: Quanto aos objetivos do curso, o Item 1.3 do instrumento de avaliação do Estado analisa se estes apresentam "coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional".

## 6. CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO

Na criação do curso ou sua alteração de projeto pedagógico ou curricular deve-se explicitar:

1. o que visa o curso em termos de projeto pedagógico quanto à construção da consciência crítica,
2. a interação com a pós-graduação (atividades conjuntas, se houver e discorrer sobre a possibilidade de formação continuada). Para as Licenciaturas, é exigida esta articulação na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso II e III do Artigo 4º, respectivamente: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: -articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada; articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
3. a inserção do projeto com a pesquisa e extensão ofertada pelo Departamento (considerando as políticas de incentivo a docentes e alunos em programas de pesquisa e extensão, incluindo a oferta de modalidades de bolsas ensino, pesquisa e bolsas extensão como forma de enriquecimento curricular).
4. os meios para a participação do aluno em atividades complementares como forma de incentivo à criatividade (pode-se considerar os eventos frequentes promovidos pelo Departamento e pelos Programas de Pós-Graduação da área).
5. o número de vagas ofertadas e a capacidade de atendimento de alunos considerando as instalações existentes e compatibilidade com o número de docentes de forma a perseguir a excelência do curso.
6. A forma de atendimento das atividades práticas de formação.
7. No caso dos cursos de licenciatura e da área de saúde considerar a integração com as redes públicas de ensino e de saúde, explicitando os convênios como forma de integração com a rede pública.
8. a titulação do corpo docente em relação às ênfases/opções/habilitações/linhas de formação/cursos sequenciais oferecidas e em relação à formação da identidade do curso (esse item é exigido pelo item 3.2.g do Instrumento de Avaliação do Estado);
9. Atividades de Internacionalização, Intercâmbios; oferta de Dupla Diplomação e Acreditação, se houver;
10. Atividade sem Júnior Consultoria, Incubadoras, e Programas Especiais (PET, PIBID);

**Observação:**

Para os cursos sequenciais em EAD a Resolução CEP nº 119/2005 define:

Art.18. Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

Art. 19. Os momentos presenciais dos cursos seqüenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

A Resolução CNE/CP nº 002/2015(DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) determina no seu Artigo 4º:

*A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso(PPC).*

*Dupla Diplomação: Resolução CEP nº 015/2012*

*Intercâmbio Nacional: Resolução CEP nº 127/1997*

*Intercâmbio Internacional: Resolução CEP nº 011/2013*

*Intercâmbio Paranaense: Resolução CEP nº 037/2004*

*IntercâmbioMercosul:Resolução CEP nº 008/2011*

*PET - Programa Especial de Treinamento: Resolução CAD nº155/1991 e 175/1995*

*PIBID - Resolução CEP nº 024/2015*

*Projetos e Bolsas de Ensino: Resolução CEP nº032/2017 e 035/2017, ResoluçãoCAD nº458/1993*

*EmpresasJuniors: Resolução CEP nº 032/2016*

## **7.PERFIL DO PROFISSIONAL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

### **7.1.Perfil do Profissional a ser Formado**

*Descrição do perfil dos egressos compatível com as diretrizes curriculares nacionais do curso, definindo as condições desejáveis a um profissional para atuar no contexto social.*

*A definição das qualificações do profissional a ser formado pelo curso deve:*

- 1. considerar:uma formação de base generalista, científica, humanista, crítica e ética, possibilitando ao cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do curso e formação continuada.*
- 2. Informar, quando for o caso, o caráter de inter e multidisciplinaridade na formação do aluno e forma de educação continuada.*
- 3. ser coerente o perfil desejado, em consonância com as diretrizes curriculares, com os objetivos do curso e explicitado com clareza e coerência em relação às condições objetivas de oferta do curso e em relação às necessidades profissional e social.*
- 4. Se considerar na definição do perfil o contexto em que o profissional se insere, seu campo de atuação e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho.*

*Observação:*

- 1. O Perfil do Egresso repete basicamente as informações do item objetivos, resumindo, em um único parágrafo, que deve se iniciar com "é um profissional capaz de...".*
- 2. O instrumento de avaliação do Estado analisa, no item 1.4 e 1.5 se "o perfil profissional expressa, as competências do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global,os aspectos: adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, amplo conhecimento das DCNs pelo corpo docente e discente da IES e previsão/existência de mecanismos de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional";*
- 3. Resolução CEP nº 010/2010, Artigo10:  
"o perfil do egresso deve retratar a formação específica que o curso da instituição pretende oferecer, observadas as diretrizes curriculares nacionais respectivas";*
- 4. Para as Licenciaturas, é previsto pela Resolução CNE/CP nº 002/2019 de forma difusa.*

### **7.2. Competências e Habilidades Requeridas**

#### **7.2.1. Competências Gerais:**

*Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.*

*As Diretrizes Curriculares trazem listas de competências e habilidades, as quais devem ser analisadas pela comissão, incorporando-as, incluindo outras ou excluindo as que não se aplicam àquele curso.*

**Observação:**

*As competências são previstas:*

- 1.Resolução CEP nº 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno.*

2. Para as Licenciaturas e Pedagogia, no que couber: Resolução CEP nº 118/2004 (a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP nº 002/2019)

Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico, além do que estabelece o caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes competências a serem desenvolvidas pelos graduandos, inerentes às atividades docentes:

- I** o ensino visando à aprendizagem do aluno e o comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática;
- II** compreensão do papel social da escola, o acolhimento e o trato da diversidade;
- III** domínio dos conteúdos a serem socializados, de seu significado sem diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar e o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- IV** domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- V** conhecimento e aprimoramento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI** desenvolvimento profissional e da capacidade de trabalho em equipe.

3. O Instrumento de avaliação do Estado define:

Competências: Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.

#### 7.2.2. Habilidades Específicas:

As habilidades referem-se ao saber-fazer, o qual envolve uma ação física e/ou uma ação mental, o qual pressupõe uma capacidade adquirida.

Neste tópico, descrever claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das habilidades esperadas para alcançar o perfil desejado, de forma a garantir a relação entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Observação:

As habilidades são previstas:

1. Resolução CEP nº 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno.
2. Resolução CNE/CP nº 002/2019 de forma difusa.

#### 7.3. Áreas de Atuação Profissional

Indicar as áreas de atuação profissional que o curso habilita a exercer.

Para os cursos de licenciatura deve ser informadas as áreas objeto de prática pedagógica para atuação na educação básica. Vide Resolução CNE/CP nº 002/2019.

## 8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

*Tecnicamente a organização curricular reflete o conjunto de componentes curriculares do curso, bem como das demais atividades acadêmicas necessárias para a formação do profissional desejado. Desse modo, deve proporcionar uma visão geral do currículo. Proceder a apresentação do currículo do curso coerente com as diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, o projeto pedagógico proposto e coerência com os objetivos do curso, o perfil profissiográfico do egresso, as habilidades e competências requeridas do aluno.*

*Deve-se explicitar:*

- 1. A fundamentação teórica,*
- 2. Os princípios curriculares (epistemológico, metodológico e profissionalizante),*
- 3. A articulação das disciplinas e sua interdisciplinaridade.*
- 4. Os eixos curriculares, se houver (eixos temáticos, complementares, etc.) e/ou núcleos;*
- 5. Os aspectos de flexibilidade e interdisciplinaridade, e as formas de promoção da flexibilização, interdisciplinaridade, articulação com a realidade profissional.*

*Observação:*

- 1. A Resolução CEP nº118/2004(Licenciaturas e Pedagogia no que couber) define:  
a) Artigo 2º, Inciso I: **diretrizes curriculares nacionais:** referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção de seus projetos pedagógicos; Inciso II: **Eixo articulador:** critérios orientadores para organização da matriz curricular, em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas na formação do profissional e sinalizam o tipo de atividade de ensino e aprendizagem que materializam o planejamento e a ação dos professores do curso."; Inciso III: **Matriz Curricular:** bases contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística dos alunos dos cursos de graduação, que se organizam a partir de eixos e núcleos, que reúnem conteúdos ou conhecimentos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, expressando a tradução das ações e etapas necessárias ao ensino e à aprendizagem, tais como as disciplinas, as atividades de pesquisa, extensão e cultura e outras atividades que formam o currículo a ser integralizado pelo aluno; IncisoIV: **Componentes Curriculares:** componentes articuladores por meio dos quais se organiza a matriz curricular, garantindo a sua unidade teórico-prática; IncisoV: **Disciplina:** conjunto de estudos teórico-práticos previamente definidos, correspondentes a um determinado programa de ensino a ser desenvolvido em um período letivo, com número prefixado de horas-aula em que a aprendizagem se desenvolve sob forma didaticamente sistematizada; IncisoVI: **DisciplinaOptativa:** disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso; Inciso VII: **Disciplina Eletiva:** disciplina de livre escolha do aluno, dentre as ofertadas nos diversos cursos da instituição, com o objetivo de enriquecimento de sua formação, observado o número de horas estabelecidas no currículo do curso e as normas estabelecidas pela instituição; IncisoVIII: **Tópicos Especiais:** aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular; Inciso IX: **Prática Pedagógica:** dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº 09 e 28/01-CES); Inciso X: **Estágio Supervisionado:** é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade*

teórico-prática de cada curso.

- b) Artigo 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:
- I. Compatibilidade com a etapa da educação básica em que atuarão os graduados;
  - II. articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada;
  - III. articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
  - IV. formação básica, distribuída ao longo do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais definidas para a educação básica e tendo como referência os parâmetros curriculares nacionais, sem prejuízo de adaptações às peculiaridades e necessidades regionais;
  - V. avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
  - VI. avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.
- c) O Artigo 5º prevê nos parágrafos:
- § 1º Na organização da matriz curricular, deve ser enfatizada a flexibilidade necessária, de modo que cada curso construa projetos inovadores e próprios, integrando os eixos articuladores a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º A flexibilidade deve abranger a unidade teórico-prática, de interdisciplinaridade, dos conhecimentos a serem ensinados, dos que fundamentam a ação pedagógica, da formação comum e específica, bem como dos diferentes âmbitos do conhecimento e da autonomia intelectual e profissional.
- § 3º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação em novas habilitações do curso.
2. Resolução CEP nº 010/2010 exige que:
- a) O Artigo 8º: Os projetos pedagógicos devem observar os seguintes princípios:
- I- flexibilização na organização do currículo;
  - II - caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da Instituição;
  - V desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e permanente do aluno;
  - VI - duração do curso compatível com a necessidade média de formação;
  - VII -estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a redução da evasão;
  - VIII-inclusão de dimensões éticas e humanísticas, atitudes e valores orientados para a cidadania;
  - IX Sólida formação básica, visando à qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;
  - X Formação específica voltada ao perfil do profissional eleito na área do conhecimento, campo do saber e profissão;
  - XI Composição do currículo por componentes curriculares, devendo conter disciplinas, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;
  - XII liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
  - XIV- Valorização de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive aos que se referem à experiência profissional;
  - XV- Valorização do conhecimento interepluridisciplinar que amplie a ação do profissional;
  - XVI- Fortalecimento da articulação da teoria com a prática, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - XVII organização em componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos ou outras modalidades
- b) Artigo 12: O projeto pedagógico deve caracterizar a área ou áreas de formação, estabelecendo as suas respectivas habilitações/ênfases/modalidades, quando houver.
- c) Artigo 20: A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades

**de formação específica** propostas pelo projeto pedagógico.

3. Resolução CNE/CP nº 002/2019(DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica)

a) Artigo 7º e 8º:

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

- I. compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;
- II. reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;
- III. respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;
- IV. reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;
- V. atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;
- VI. fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;
- VII. integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;
- VIII. centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- IX. reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;
- X. engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;
- XI. estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;
- XII. aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;
- XIII. avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demonstrem evidências de melhoria na qualidade da formação; e
- XIV. adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

- I. o desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta;
- II. o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando ao desenvolvimento da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;
- III. a conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo

- de construção do conhecimento;
- IV. emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;
  - V. avaliação como parte integrante do processo da formação, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso que se fizerem necessárias;
  - VI. apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional no que se refere ao trabalho cotidiano necessário à prática docente, às relações com os pares e à vida profissional no contexto escolar;
  - VII. reconhecimento da escola de Educação Básica como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;
  - VIII. compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e
  - IX. decisões pedagógicas com base em evidências.
4. O instrumento de avaliação do Estado analisa:
- a. Se o curso proporciona oportunidades de formação interprofissional e/ou interdisciplinar ao longo do curso, tanto em atividades teóricas como práticas (Item 1.42);
  - b. Se a estrutura curricular prevista/implantada contempla em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. (Item 1.6)
  - c. Nos casos de cursos da Saúde:
    - i. se o curso está previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento nos diferentes níveis de complexidade (3.28)
    - ii. se o curso prevê a inserção, prevista/implantada, dos estudantes ocorre nos Cenários de Prática em serviços hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatorios especializados, rede de atenção psicossocial, serviços de atenção domiciliar, rede de urgência e emergência, e se apresentam condições para a formação do estudante, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: infraestrutura, a organização do processo de trabalho.(3.29)
  - d. Interdisciplinaridade: o Instrumento a define como: uma estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, como fim de propiciar condições de apropriação, pelo discente, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado.
  - e. A relação entre componentes e competências e Habilidades, considerando: se os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com as DCN se objetivos do curso, necessidades da comunidade, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.(Item1.8)

### 8.1.Campos Interligados de Formação

Os campos interligados de formação são estabelecidos nas diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, incluindo, em algumas diretrizes, a fixação de percentual de carga horária de cada núcleo para composição do currículo do curso.

Neste item, descrever os campos interligados previstos.

1. Para as Licenciaturas: vide Resolução CNE/CP nº 002/2019 (DCNLicenciaturaseFormaçãoPedagógica).

2. A Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber) *(a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP nº 002/2019)* define:
- a) Artigo 5º A organização da matriz curricular se expressa em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma a seguir indicada:
- Eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional;
  - Eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
  - Eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade;
  - Eixo articulador da formação comum com a formação específica;
  - Eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa;
  - Eixo articulador da unidade teórico-prática.

### 8.1.1. Conteúdos de Formação Básica/Geral

Os Conteúdos de Formação Básica são os relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, técnico, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas, resultantes das diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.
2. A **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogia, no que couber) *(a ser atualizada pelo Fórum das Licenciaturas/CEP para adequá-la à Resolução CNE/CP nº 002/2019)* prevê no Artigo 6º: Para a definição dos conteúdos curriculares, além daqueles exigidos pelas diretrizes curriculares nacionais para a área de formação, deve ser contemplada a inserção, no debate contemporâneo mais amplo, de questões culturais, raciais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência, considerando:
  - I. Cultura geral e profissional;
  - II. Conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas;
  - III. Conhecimento da dimensão cultural, histórica, social, política e econômica da educação;
  - IV. Conteúdos específicos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;
  - V. Conhecimento didático-pedagógico;
  - VI. Conhecimento advindo da experiência.
3. A **Resolução CNE/CP nº 002/2019** (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica): vide Grupo I, II e III e BNC Formação

### 8.1.2. Conteúdos de Formação Profissional

Conteúdos de Formação Profissional são os relacionados com as áreas específicas de formação que o curso habilita o exercício da profissão, como por exemplo os conteúdos relativos à prática profissional, articulados com o Estágio Curricular Supervisionado e/ou ao Trabalho de Conclusão de Curso. Envolve diversas áreas de acordo com as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

Inclui neste item também os conteúdos pertinentes a componentes ofertados por meio de cursos sequenciais.

1. A Resolução CEP nº 010/2010 prevê no Artigo 16: O projeto pedagógico pode oferecer conteúdos específicos sequenciais em paralelo aos estudos da graduação, ministrados e certificados na forma de regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

### 8.1.3. Conteúdos de Formação Complementar

Os Conteúdos de Formação Complementar são os de estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do profissional que o curso pretende formar.

Neste item, descrever, se houver, tais conteúdos e listar as disciplinas que os contenham.

Observação:

A exemplo: Tópicos Especiais, previsto na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso VIII do Artigo 2º, a qual define "tópicos especiais: aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular"; e outros conteúdos que podem ser oferecidos na forma de disciplinas optativas, as quais, segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI é definida como: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

#### 8.1.4. Conteúdos de Formação Específica do Curso

Os Conteúdos de Formação Específica do Curso são os fixados pelas diretrizes nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, além dos conteúdos básico, profissional e complementar, tais como: Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias, para o curso de administração; conteúdos de Formação Histórica, para o curso de Ciências Econômicas.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso(TCC), Atividades Acadêmicas Complementares(AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, **enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.**
2. A **Resolução CNE/CP nº 002/2019**(DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica): vide vide Grupo I, II e III e BNC Formação

#### 8.1.5. Conteúdos Curriculares Obrigatórios por Legislação Específica

Os conteúdos curriculares obrigatórios, estabelecidos por legislação específica, são os relacionados a assuntos e temas relevantes definidos na forma da lei, com o objetivo, dentre outros, de estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção do assunto na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos de cursos. Os componentes curriculares obrigatórios por legislação específica são conteúdos e ações desenvolvidas com abordagem curricular integrada e transversal, interdisciplinar, contínua e permanente em todos os ciclos do curso, não sendo, necessariamente, serem implantados como disciplinas, se a lei não exigir. Ex: Educação Especial e Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Prática Pedagógica para os cursos de licenciatura. Indicar a forma de atendimento à legislação específica, explicitando se o conteúdo encontra-se na forma de disciplina ou como abordagem curricular integrada e transversal e em quais componentes curriculares, mencionando, inclusive, quanto a forma de oferta (disciplina eletiva, optativa, na modalidade de educação a distância).

Observação:

São os conteúdos/disciplinas obrigatórios:

1. Libras (Lei Federal 10436/2002; Decreto Federal 56265/2005; Resolução CNE/CP 002/2019);
2. Direitos Humanos (Parecer CNE/CP 008/2012; Resolução CNE/CP001/2012; Deliberação CEE/CP 002/2015);
3. Relações Étnico-raciais (Lei Federal 10639/2003; Parecer CNE/CP 003/2004; Resolução CNE/CP 001/2004; Deliberação 004/2006; Parecer CEE/CES 032/2017; Resolução CNE/CP 002/2015);
4. Educação Ambiental (Constituição Federal; Lei Federal nº 6938/1981; Lei Federal nº 9394/1996 (LDB); Lei Federal 9795/1999; Decreto Federal 4281/2002; Parecer CNE/CP nº 008/2012; Parecer CNE/CP nº 002/2012; Resolução CNE/CES 002/2012; Lei Estadual 17505/2013; Deliberação CEE/CP 004/2013; Parecer CEE/CES 032/2017.
5. Gestão da Educação (como conteúdo)–para as Licenciaturas(Resolução CNE/CP nº 002/2019)
6. Educação especial – para as Licenciaturas (Resolução CNE/CP nº 002/2019); Portaria MEC nº 1.793, de 27/12/1994; Decreto Federal nº 7611/2011; Lei Federal nº 785/1989; Lei Federal 13146/2015; Lei Estadual 18419/2015; Deliberação CEE/CP PR nº 002/2016.
7. História e Cultura Afro-Brasileira: Lei Federal 10.639,09/01/2003; Deliberação CEE/CP

pr nº 004/2013; Parecer CEE/CES nº 032/2017 (e História do Paraná: Deiberação CEE/CP PR nº 007/2006)

8. *Inserção de Atividades de Extensão nos Currículos: Lei Federal 13.0005/2014 (Meta 12.7); Parecer CNE/CES nº 608/2018; Resolução CNE/CES nº 008/2018; Deliberação CEE/CP PR nº (em deliberação); Resolução CEP nº (a ser publicada).*

9. *Conteúdos previstos pela DCN das Licenciaturas: Parecer CNE/CP nº 022/2019; Resolução CNE/CP nº 002/2019; Resolução CEP nº 118/2004 e Resolução COU nº 001/2018 (ambas em discussão para atualização na UEM).*

As disciplinas poderão prever atividades em interação com o Comitê Gestor Ambiental da UEM (instituído pela Resolução COU nº007/2016), e com o Comitê de Direitos Humanos da UEM (instituído pela Resolução COU nº 013/2021)

## DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO

### 1. COMO DISCIPLINA

| Série | Anual/<br>Semestral: (S1) ou (S2) | Departamento(s) | Nome do Componente Curricular | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>1</sup><br><br><i>(Parte NÃO Extensão – Se houver)</i> | Atividade de Extensão                            |         |               |                |   |       |           |                                  |                |  |
|-------|-----------------------------------|-----------------|-------------------------------|---|--|---------|---------------|----------------|---|-------|-----------|----------------------------------|----------------|--|
|       |                                   |                 |                               |   | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>2</sup> |         |               |                | Carga Horária Total no Tempo de Oferta <sup>3</sup> em Horas/Aula |       |           |                                  |                |  |
|       |                                   |                 |                               |   | Teórica  | Prática | Teor./Prática | Semipresencial | Total Semanal   | Anual | Semestral | Modular/Trimestral Ciclos/Outros | Semipresencial |  |
|       |                                   |                 |                               |   |  |         |               |                |   |       |           |                                  |                |  |
|       |                                   |                 |                               |   |  |         |               |                |   |       |           |                                  |                |  |
|       |                                   |                 |                               |   |  |         |               |                |   |       |           |                                  |                |  |

### TOTAL COMO DISCIPLINA

### 2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)

| Série | Anual/<br>Semestral: | Departamento(s) | Protocolo nº | Especificação da Atividade | Atividade de Extensão   |   |
|-------|----------------------|-----------------|--------------|----------------------------|---|---|
|       |                      |                 |              |                            | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>4</sup><br><i>(Se houver planejamento)</i> | Carga Horária Total no Tempo de Oferta <sup>5</sup> em Horas/Aula |
|       |                      |                 |              |                            |   |   |
|       |                      |                 |              |                            |   |   |
|       |                      |                 |              |                            |   |   |

### TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO

### TOTAL GERAL

<sup>1</sup>Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>2</sup>Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>3</sup>Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

<sup>4</sup>Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>5</sup>Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.



UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| 4ª                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0 |
| <b>Carga Horária da Série</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |

|   |                 |  |  |  |  |
|---|-----------------|--|--|--|--|
| <b>Carga Horária Total dos Componentes</b>                |                 |  |  |  |  |
| <b>CargaHorária Total dos Componentes EM HORA RELÓGIO</b> |                 |  |  |  |  |
| <b>Carga Horária AAC</b>                                  |                 |  |  |  |  |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>                       | Em hora aula    |  |  |  |  |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>                       | Em hora relógio |  |  |  |  |

|  |              |            |              |  |              |
|--|--------------|------------|--------------|--|--------------|
| <b>Carga Horária Mínima Exigida em Hora Aula<br/>(Conforme Resolução CNE/CP nº 002/2019)</b> | <b>3.840</b> | <b>960</b> | <b>1.920</b> | <b>Prática Pedagógica: 480<br/>Estágio: 480<br/>Total: 960</b> | <b>3.840</b> |
|--|--------------|------------|--------------|--|--------------|

|   |              |            |              |   |              |
|---|--------------|------------|--------------|---|--------------|
| <b>Carga Horária Mínima Exigida em Hora Relógio<br/>(Conforme Resolução CNE/CP nº 002/2019)</b> | <b>3.200</b> | <b>800</b> | <b>1.600</b> | <b>Prática Pedagógica: 400<br/>Estágio:400<br/>Total: 800</b> | <b>3.200</b> |
|---|--------------|------------|--------------|---|--------------|

8.1.6. A articulação de conteúdos, disciplinas e outras atividades do curso formativas com outras habilitações do curso e/ou outros (segunda licenciatura, formação pedagógica, formação sequencial, pós-graduação)

*Descrever como é realizada a articulação da formação com outras habilitações, programas ou outras atividades institucionais (desenvolvidas por Comitês, Projetos, Núcleos, órgãos, entre outros da universidade).*

*Articulação prevista:*

1. pela Resolução CEP nº 118/2004 (em discussão para atualização): Artigo 5º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação em novas habilitações do curso.  
pela Resolução CEP nº 010/2010: Artigo 20. A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico.

## 8.2. Matriz Curricular

Apresentar a estrutura curricular de forma ordenada e com sequência lógica dos componentes curriculares por série de estudos. No caso de disciplinas anuais, marcar com “x” na coluna própria, para as semestrais, indicar o semestre de oferta (1º ou 2º semestre). Indicar o departamento de lotação da disciplina, reproduzindo nova linha no caso de mais de um departamento envolvido. Preencher a carga horária semanal em horas/aula das disciplinas e demais componentes curriculares com a quantidade de horas “teórica”, “prática”, “teórico/prática”, “semipresencial” ou “prática pedagógica”, estas nos cursos de licenciaturas. No quadro “Carga Horária Total no Tempo de Oferta” da disciplina, indicar o total de carga horária anual ou semestral, de acordo com a oferta. Preencher o quadro da matriz curricular e o quadro-resumo do currículo, especificando o total de carga horária de disciplinas obrigatórias, estágios, atividades acadêmicas complementares e outras, se houver, o total de carga horária do curso e seus limites para integralização em anos.

| Série                         | Anual | Semestre | Departamento(s) | Nome do Componente Curricular | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>6</sup> |         |               |          |               | Carga Horária Total no Tempo de Oferta <sup>7</sup> em Horas/Aula |           |               |          | Modalidade |                    |  |
|-------------------------------|-------|----------|-----------------|-------------------------------|--|---------|---------------|----------|---------------|---|-----------|---------------|----------|------------|--------------------|--|
|                               |       |          |                 |                               | Teórica  | Prática | Teor./Prática | Extensão | Total Semanal | Teórica   | Teórica I | Teor./Prática | Extensão | Presencial | Semipresencial/EAD |  |
| 1ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| 1ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| <b>Carga Horária da Série</b> |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| 2ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| 2ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| <b>Carga Horária da Série</b> |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| 3ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |
| 3ª                            |       |          |                 |                               |  |         |               |          |               |   |           |               |          |            |                    |  |

<sup>1</sup> Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>2</sup> Ofertados componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

<sup>6</sup> Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>7</sup> Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

| Carga Horária da Série |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 4 <sup>a</sup>         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Carga Horária de Atividades de Extensão (em Horas/Aulas)</b> |  |
| <b>Carga Horária de AAC (em Horas/Aulas)</b>                    |  |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL (em Horas/Aulas)</b>                     |  |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Quadro Semanal</b> |
|-----------------------|

Série:

| Horário | Semestre/<br>Anual | Dados<br>Oferta       | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|--------------------|-----------------------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
|         |                    |                       |         |       |        |        |       |        |
|         |                    | Código:<br>Bloco/Sala |         |       |        |        |       |        |
|         |                    | Código:<br>Bloco/Sala |         |       |        |        |       |        |
|         |                    | Código:<br>Bloco/Sala |         |       |        |        |       |        |
|         |                    | Código:<br>Bloco/Sala |         |       |        |        |       |        |
|         |                    | Código:<br>Bloco/Sala |         |       |        |        |       |        |

8.2.1. Disciplinas Optativas<sup>3</sup>

No caso do curso oferecer disciplinas optativas deve preencher a tabela abaixo relacionando as disciplinas e respectivas cargas horárias:

| Série                         | Anual | Semestre | Departamento(s) | Nome do Componente Curricular | Extensão | Carga Horária Semanal em Horas/Aula |         |               |               | Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula |           |                                  |                |  |
|-------------------------------|-------|----------|-----------------|-------------------------------|----------|-------------------------------------|---------|---------------|---------------|--|-----------|----------------------------------|----------------|--|
|                               |       |          |                 |                               |          | Teórica                             | Prática | Teor./Prática | Total Semanal | Anual  | Semestral | Modular/Trimestral Ciclos/Outros | Semipresencial |  |
|                               |       |          |                 |                               |          |                                     |         |               |               |  |           |                                  |                |  |
| <b>Carga Horária da Série</b> |       |          |                 |                               |          |                                     |         |               |               |  |           |                                  |                |  |
|                               |       |          |                 |                               |          |                                     |         |               |               |  |           |                                  |                |  |
| <b>Carga Horária da Série</b> |       |          |                 |                               |          |                                     |         |               |               |  |           |                                  |                |  |

Disciplina Optativa: Segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

### 8.3. Resumo da Matriz Curricular

| <b>Carga Horária do Currículo de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais</b>                     |   |                                      |                      |
|--|---|--------------------------------------|----------------------|
| <b>8.3.1. Parâmetros em Horas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais Normativas</b> |   | <b>Horas/DCN's (em Hora Relógio)</b> |                      |
|  |   | <b>Bacharelado</b>                   | <b>Licenciatura</b>  |
| a) Carga Horária do Curso <sup>5</sup>   | Carga Horária <b>Máxima</b> permitida pela UEM (20% da Carga Horária <b>Mínima</b> definida na DCN) <sup>4</sup>    |                                      | 3.840 + AAC<br>3.200 |
|  | Carga Horária <b>Mínima</b> para integralização do curso Bacharelado <sup>7</sup> (DCN's)                           |                                      |                      |
|  | Carga Horária <b>Mínima</b> para integralização do curso Licenciaturas)   |                                      |                      |
|  | a) Primeira Licenciatura  |                                      | 3.200                |
|  | b) Formação Pedagógica(mesma área)  |                                      | 760                  |
|  | c) Formação Pedagógica (áreas distintas)  |                                      | 760                  |
|  | d) Segunda Licenciatura (mesma área)  |                                      | 1.120                |
|  | e) Segunda Licenciatura (área distinta)   |                                      | 1.120                |
| b) Estágio Curricular Supervisionado   | Carga Horária <b>Máxima</b> Bacharelado(CNE e DCN's) <sup>6</sup> AAC+ Estágio ≤20% da Carga Horária Total do Curso |                                      |                      |
|  | Carga Horária <b>Mínima</b> Licenciatura (DCN):   |                                      | 400                  |
|  | a) Primeira Licenciatura<br>b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica   |                                      | Não especificado     |
| c) Prática Pedagógica <sup>7</sup>   | Carga Horária <b>Mínima</b> Licenciatura (DCN):   |                                      | 400                  |
|  | a) Primeira Licenciatura<br>b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica   |                                      | Não especificado     |

<sup>4</sup>).O Regimento Interno, Art.53, Inciso quarto menciona: IV- a carga horária do currículo pode ultrapassar em até20% o total da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso, não computando as Atividades Acadêmicas Complementares. Nesse sentido, o mesmo é definido no Artigo 19 e Artigo 12 da Resolução CEP nº 010/2010 (graduação presencial) e Resolução CEP nº118/2004 (licenciaturas), respectivamente.

<sup>5</sup>) Prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais das Licenciaturas (1ª e 2ª) e Formação Pedagógica (Resolução CNE/CP nº 002/2019) nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do Curso ou: Resolução CNE/CES 2/2007(diversos cursos-bacharelados); Resolução CNE/CES 4/2009(diversos cursos-bacharelados da área da saúde.

<sup>6</sup>Resolução CNE/CES nº 002/2007(diversos cursos) e Resolução CNE/CES Nº 004/2009 (cursos saúde) – ParágrafoÚnico do Art. 1º.Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20%(vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

<sup>7</sup>**Definição de Prática Pedagógica:** Resolução CEP nº 118/2004, **Artigo 2º**, Inciso IX: " prática pedagógica: dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº 09 e 28/01-CES)"; **Artigo7º:** " A prática pedagógica, na matriz curricular, não deve se restringir ao Estágio Supervisionado e não pode ficar reduzida a um espaço isolado, desarticulado do restante do curso; **Artigo7ºe(§1ºe2º):** "A prática pedagógica deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor" e "Todas as áreas ou disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas as disciplinas pedagógicas, terão a sua dimensão prática; **Artigo 8º:** "A organização da dimensão das práticas pedagógicas transcenderá o Estágio Supervisionado e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, e numa perspectiva interdisciplinar"; **Artigo 8º e (§ 1º e 2º):** "A prática pedagógica será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema" e " A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações problematizadoras e estudo de casos."; O **Instrumento de Avaliação do Estado** define: Práticas pedagógicas: São ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas. **Parecer CNE/CESnº015/2005,(pg.3):** "[...] o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Por meio destas atividades, são colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso[...] As disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação." **Resolução COU nº 001/2018:** Art.24. A prática pedagógica como componente curricular é pois uma prática que produz algo no âmbito do ensino e compreende o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência, com carga horária específica prevista para este fim de 400 horas.§1ºA prática pedagógica deve se dar desde o início do curso e se estender ao longo de todo o processo formativo, de modo a proporcionar ao aluno conhecimentos e vivências da realidade escolar. §2º Deve ter articulação intrínseca com o estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, com intuito de promover a formação da identidade do professor como educador.

UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

|  |  |   |                                      |
|--|--|---|--------------------------------------|
| d) Atividades Acadêmicas Complementares <sup>6</sup>   | Carga Horária <b>Máxima</b> Bacharelado (CNEe DCN's) <sup>8</sup><br>AAC+ Estágio ≤20% da Carga Horária Total do Curso<br>Carga Horária <b>Mínima</b> Bacharelado:UEM e DCN <sup>9</sup> (5% da Carga Horária Mínima definida na DCN especificado curso) |   |                                      |
|  | Carga Horária <b>Mínima</b> Licenciatura (DCN):<br>a) Primeira Licenciatura e Segunda Licenciatura<br>b) Formação Pedagógica   |   | Não especificado<br>Não especificado |
| e) Atividades de Extensão integradas no curso de graduação (Resolução CNE/CP nº 007/2018 e Resolução CEP nº 029/2021 (10% Da Carga Horária Total do Curso) |  | o |                                      |
| f) Conteúdos/ Disciplinas na modalidade educação a distância <sup>11</sup> ( Portaria MEC)-20% da Carga Horária Total do curso                             |  |   |                                      |

8 Resolução COU nº 001/2018: " Art. 23. Entende-se como prática técnico-científica o momento complementar e articulado à formação teórica, em que são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas e são definidas curricularmente como aquelas em que os alunos, sob orientação e supervisão de docente, realizam ou observam a realização de ensaios, de experimentos e de procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal. Parágrafo único. A carga horária destinada a esta prática deve ser definida no âmbito do PPC, conforme diretrizes específicas de cada curso.

<sup>9</sup>Regimento UEM Inc. III Art. 53: o total de carga horária exigida para as Atividades Acadêmicas Complementares é de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso. Para as Licenciaturas: Resolução CNE/CP nº 002/2015, artigos 13, 14 e 15. Nesse mesmo sentido, a Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 22: "O projeto pedagógico contempla a realização pelo aluno de AACs de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais."

<sup>10</sup>Dimensão Pedagógica: **Resolução CEP nº 010/2010**, Artigo 13: A carga horária destinada à formação pedagógica não deve ser inferior a quinta parte da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de formação de professores para a educação básica. Definições do conceito: **Parecer CNE/CES nº 197/2004** "Tudo, portanto, que se vincule à formação da competência pedagógica e seus fundamentos teóricos, excetuando-se a prática de ensino e estágio supervisionado, pode ser considerado parte integrante da carga horária mínima de 1/5 da carga horária total do Curso de Licenciatura a ser dedicada à dimensão pedagógica. Parágrafo único. Para efeito do caput deste Artigo, o Estágio Supervisionado não conta no cômputo da carga horária destinada à formação pedagógica."; **Resolução CEP nº 118/2004** Artigo 10 e Parágrafo Único: "Os conteúdos dos componentes curriculares de formação pedagógica devem ser desenvolvidos em articulação com os departamentos envolvidos e de forma integrada, contemplando o domínio do conhecimento específico e da área de educação." e Parágrafo único. Consideram-se eixos temáticos essenciais para a formação pedagógica de professores a serem desenvolvidos pelos departamentos: I - Educação e Sociedade; II - História e Política da Educação Básica; III - O Processo de Construção do Conhecimento na Escola; IV - O Trabalho Docente e suas Várias Dimensões." **Resolução COU nº 001/2018**, Artigo 26: " Art. 26. Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, devem preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não é inferior à quinta parte da carga horária total. § 1º A dimensão pedagógica é composta pelos componentes curriculares de formação pedagógica, entre eles: Didática, Psicologia da Educação, Políticas Públicas e Gestão Educacional e por demais conteúdos que desenvolvam a competência pedagógica e fundamentos teóricos para o ensino da área específica. 2º Não são computadas nesta carga horária o estágio supervisionado e a prática pedagógica como componente curricular.

<sup>11</sup> A Portaria MEC nº 2117/2019 possibilita a oferta de disciplinas na modalidade a distância, até o limite de 40%(quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme critérios que especifica. Da mesma forma a Deliberação CEE/CP PR nº 003/2021 assim o definiu. Na UEM essa possibilidade depende da aprovação da alteração da Resolução CEP nº 119/2005 (em trâmite).

| 8.3.2. Carga Horária estabelecida para o curso na UEM                                       | Bacharelado    |                   | Licenciatura   |                   |
|---|----------------|-------------------|----------------|-------------------|
|   | Horas/<br>Aula | Horas/<br>Relógio | Horas/<br>Aula | Horas/<br>Relógio |
| a) Carga Horária em disciplinas Obrigatórias e Complementares                               |                |                   |                |                   |
| b) Carga Horária em disciplinas Optativas Obrigatórias                                      |                |                   |                |                   |
| c) Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado                                       |                |                   |                |                   |
| d) Carga Horária de Trabalho de Conclusão de Curso  |                |                   |                |                   |
| e) Carga Horária de Prática Pedagógica (cursos de licenciatura)                             |                |                   |                |                   |
| f) Carga Horária de Prática Técnico-Científica  |                |                   |                |                   |
| g) Carga Horária de Atividades Acadêmicas Complementares                                    |                |                   |                |                   |
| h) Carga Horária de Atividades de Extensão inseridas no curso                               |                |                   |                |                   |
| i) Carga Horária de Conteúdos/Disciplinas modalidade EAD                                    |                |                   |                |                   |
| TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS |                |                   |                |                   |
| <b>TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO</b>   |                |                   |                |                   |

| 8.3.3. Prazo Para Integralização Curricular, fixado em anos ou frações <sup>13</sup>                             | Anos |
|--|------|
| a) Prazo Mínimo estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Licenciatura não pode ser inferior a 4 anos) |      |
| b) Prazo Médio de acordo com os ciclos do currículo do curso na UEM  |      |
| c) Prazo Máximo estabelecido pela UEM  |      |

<sup>13</sup>Integralização: **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 20:** " A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico." **Resolução CEP nº 118/2004, Art. 16:** "O tempo de duração dos cursos de licenciatura não pode ser inferior a três anos letivos." **Resolução CEP nº 184/2000,** (estabelece tempo mínimo do prazo máximo de integralização curricular):Mínimo 03 - Máximo 07; Mínimo 04 - Máximo 07;Mínimo 05 - Máximo 08; Mínimo 06 - Máximo09.

**9. PLANO DE DISCIPLINA E DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES**

O Plano de Disciplina é o elemento de planejamento de duração e conteúdos estabelecidos para o curso em sintonia com o projeto pedagógico do curso. Do "Plano de Disciplina" devem ser elaborados os "Planos de Ensino", com a descrição detalhada dos conteúdos programáticos, bibliografia básica e complementar, critérios de avaliação da aprendizagem coerentes com as habilidades e competências requeridas do aluno, para posterior aprovação pelos departamentos de lotação. É composto pela identificação da disciplina, departamento, centro de lotação e local de oferta. O Plano de Disciplina é composto pelos seguintes elementos: ementa, objetivos, distribuição da carga horária, número de alunos por turma e modalidade de oferta. Devem ser aprovados pelo departamento responsáveis pela oferta da disciplina.

**9.1. Identificação**

|                               |  |                       |                |                       |                |
|-------------------------------|--|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Disciplina:                   |  |                       |                |                       |                |
| Série:                        |  |                       |                |                       |                |
| Curso:                        |  |                       |                |                       |                |
| Centro:                       |  |                       |                |                       |                |
| Campus:                       |  |                       |                |                       |                |
| 9.2. Ementa <sup>14</sup> :   | Descrição breve de forma a identificar o conteúdo programático a ser detalhado na aprovação do Plano de Ensino da Disciplina, em conformidade com o perfil definido para o curso e a proposta de projeto pedagógico.   |                       |                |                       |                |
| 9.3 Objetivos <sup>15</sup> : | Devem ser explicitado conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas pelo aluno. A construção gramatical dos objetivos deve considerar: Sujeito: estudante; Verbo: ação esperada aos e atingir o objetivo; Complemento: define a habilidade e o conhecimento trabalhado, podendo incluir até a forma de atingir os objetivos propostos. |                       |                |                       |                |
| 9.4. Modalidade de            | <table border="1"> <tr> <td><i>Presencial</i></td> <td><i>EAD</i></td> <td><i>Semipresencial</i></td> <td><i>Modular</i></td> </tr> </table>   | <i>Presencial</i>     | <i>EAD</i>     | <i>Semipresencial</i> | <i>Modular</i> |
| <i>Presencial</i>             | <i>EAD</i>   | <i>Semipresencial</i> | <i>Modular</i> |                       |                |

**14 Regimento Interno, Art.54** Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. **Conceito:** A palavra "ementa" origina-se do neutro plural de ementum que significa anotações, apontamentos, coisas a lembrar. A redação de ementa exige empenho e responsabilidade, sendo exercício constante de concisão e síntese, que não exigem arte (privilégio de poucos) e, sim, esforço (ao alcance de todos). A ementa é a expressão simplificada de uma disciplina. Uma ementa bem elaborada permite obter-se o resultado mais sucinto possível de organização conceitual e/ou metodológico da disciplina. A principal função de uma ementa é informar qual é a área de conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina, possibilitando o conhecimento de sua extensão e limites. No ensino, a ementa de uma disciplina é a identificação dos tópicos que caracterizam as unidades propostas no programa e nos projetos de ensino. Na elaboração de ementas deve-se considerar a natureza mais substantiva ou sintática da disciplina. Este é o aspecto que determinará a forma adotada para a redação da ementa. Sendo assim a ementa pode ser ANALÍTICA ou COMPREENSIVA. A ementa ANALÍTICA resume uma disciplina nos tópicos ou unidades que a estruturam. Execução: 1o. Delimita-se a área da disciplina necessária ao seu desenvolvimento; 2o. Lista-se os tópicos, unidades ou grandes títulos nos quais pode-se decompor a disciplina. A ementa COMPREENSIVA resume um processo de aplicação de conhecimento à solução de problemas reais. Execução: Descreve-se o processo ou processos que serão desenvolvidos para que o aluno utilize o conhecimento em situações práticas. A ementa pode ser denominada MISTA no caso em que a disciplina apresente um relativo equilíbrio entre os aspectos substantivos e sintáticos. Neste caso, a ementa deve contemplar tanto os conteúdos como os processos a serem desenvolvidos na disciplina em questão. Erros mais comuns: 1o. Confundir ementa com a relação do conteúdo programático que consta no plano da disciplina; 2o. Iniciar a ementa com as expressões dispensáveis "Introdução à..." ou "Estudo de...". 3o. Adjetivar os tópicos ou etapas do processo ao invés de simplesmente mencioná-lo. Muitas ementas trazem a expressão "Conceitos básicos de...". 4o. Não respeitar a ordem lógica dos tópicos que integram uma disciplina, misturando grandes títulos ou tópicos mais abrangentes com conceitos menores ou grandes etapas de um processo com atividades secundárias. Exemplos: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: Análise das variáveis que interferem no processo de desenvolvimento do psiquismo humano. PRÁTICA PROFISSIONAL: Elaboração de um projeto, monografia ou pesquisa dentro das áreas de conhecimento e atuação do engenheiro agrícola, com acompanhamento do orientador. Apresentação de um relatório completo fundamentado em normas brasileiras. Defesa perante uma banca avaliadora. DIDÁTICA: Fundamentação da ação docente por meio da compreensão de diferentes propostas de ensino e de aprendizagem, caracterizando o posicionamento teórico e prático necessário à atuação do professor. Elaboração do projeto político pedagógico de uma escola, sob a orientação do professor. REFERÊNCIAS: BRASIL, Ministério da Educação. Guia de organização curricular: metodologia para apresentação de proposta de criação de curso/habilitação/opção ou alteração curricular. Universidade Federal de Santa Maria, 1985. CAMPESTRINI, Hildebrando. Como redigir ementas. São Paulo: Saraiva, 1994 (Fonte: Prof. Dra. Anair Altoé, Doutora em Educação, Professora Associada, lotada no Departamento de Teoria e Prática da Educação da UEM)

**15** Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 3º: "A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência do colegiado do curso, propondo as ementas e os objetivos de componentes curriculares aos departamentos afins, que serão responsáveis pela aprovação dos planos de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa a transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores."

|        |  |  |  |  |
|--------|--|--|--|--|
| Oferta |  |  |  |  |
|--------|--|--|--|--|

### 9.5.Lotação, Carga Horária e Número de Alunos

| Lotação, Carga Horária e Número de Alunos | Departamento(s) <sup>16</sup> | Extensão | Carga Horária Semanal em Horas/Aula |                       |                             |                              |               | Carga Horária Total no Tempo de Oferta |           |
|---|-------------------------------|----------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------|--|-----------|
|   |                               |          | Teórica <sup>17</sup>               | Prática <sup>18</sup> | Teor./Prática <sup>19</sup> | Semipresencial <sup>20</sup> | Total Semanal | Anual                                  | Semestral |
| <b>Lotação</b>                            | Dept.A                        |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |
|   | Dept.B                        |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |
| <b>Carga horária semanal</b>              | Dept.A                        |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |
|   | Dept.B                        |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |
| <b>Número de alunos por turma</b>         |                               |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |
| <b>Número de Turmas</b>                   |                               |          |                                     |                       |                             |                              |               |  |           |

| DEMONSTRATIVO DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO COMPONENTE (QUANDO FOR O CASO) |                 |   |                     |   |  |         |               |                |  |       |           |                                  |                |
|---|-----------------|---|---------------------|---|--|---------|---------------|----------------|--|-------|-----------|----------------------------------|----------------|
| Projeto nº (SGPEX)  | Departamento(s) | Nome do Projeto/Atividade vinculado ao componente | Local de Realização | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>8</sup><br><i>(Parte NÃO Extensão – Se houver)</i> | Atividade de Extensão                            |         |               |                |  |       |           |                                  |                |
|   |                 |   |                     |   | Carga Horária Semanal em Horas/Aula <sup>9</sup> |         |               |                | Carga Horária Total no Tempo de Oferta <sup>10</sup> em Horas/Aula |       |           |                                  |                |
|   |                 |   |                     |   | Teórica  | Prática | Teor./Prática | Semipresencial | Total Semanal  | Anual | Semestral | Modular/Trimestral Ciclos/Outros | Semipresencial |
|   |                 |   |                     |   |  |         |               |                |  |       |           |                                  |                |
|   |                 |   |                     |   |  |         |               |                |  |       |           |                                  |                |
|   |                 |   |                     |   |  |         |               |                |  |       |           |                                  |                |
| <b>TOTAL COMO DISCIPLINA</b>  |                 |   |                     |   |  |         |               |                |  |       |           |                                  |                |

<sup>16</sup> **Estatuto, Art. 62** O ensino dos componentes curriculares integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos

<sup>17</sup> **Resolução CEP nº 034/2013, Art.2** Disciplinas teóricas são aquelas cujos conteúdos curriculares são abordados de forma verbal, expositiva e/ou dialógica. **§1º** O número mínimo deve ser de 40 vagas por turma, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** A oferta de turma teórica única não depende do número mínimo de alunos matriculados. **§ 3º** Pode ocorrer divisão de turma teórica com número equivalente de alunos matriculados se este for superior em 10% ao número mínimo de vagas definido no Artigo 2º desta resolução, mediante autorização da coordenação do Conselho Acadêmico do curso e ouvido o Departamento responsável. **§ 4º** O número de vagas para a abertura de turmas teóricas deve respeitar o espaço físico disponibilizado pela Universidade.

<sup>18</sup> **Resolução CEP nº 034/2013, Art.3º** Disciplinas práticas são aquelas cujos conteúdos se desenvolvem sob acompanhamento de docentes, seja em laboratórios de ensino, em núcleos, de unidades ou de campos de prática, conforme as especificidades caracterizadas no projeto pedagógico. **§1º** O número de vagas deve ser de, no mínimo, 10 alunos para disciplinas práticas, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** Os componentes curriculares práticos que abordam conteúdos específicos dos cursos de graduação da área da saúde podem ser oferecidos em turmas de cinco ou seis vagas. **§3º** O número de vagas para a abertura de turmas práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade.

<sup>19</sup> **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 4º:** Disciplinas teórico-práticas são aquelas cujos conteúdos teórico-práticos se desenvolvem concomitantemente e indissociados. **§ 1º** O número de vagas deve ser de 20 alunos para disciplinas teórico práticos, com variação de 20% acima ou abaixo deste número, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§2º** O número de vagas para a abertura de turmas teórico-práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela universidade. **ATENÇÃO!:** **Art. 5º** Disciplinas teóricas e práticas são aquelas cujos conteúdos articulam estudos teóricos e atividades práticas em momentos distintos. **§ 1º** O

<sup>8</sup> Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>9</sup> Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

<sup>10</sup> Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

### UEM-Projeto PedagógicodeCurso de Graduação

número de vagas das disciplinas teóricas e práticas deve seguir os mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas teóricas e disciplinas práticas. **§ 2º** O número de vagas para a abertura de turmas teóricas e práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade. **Art.7º** Os componentes curriculares como Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e as Práticas de Ensino devem ter regulamentação específica quanto à formação de turma.

**20 Resolução CEP nº 119/2005, Art. 21.** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, mestrado e doutorado presenciais reconhecidos, podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semi-presencial, observada a legislação vigente. **§1º** Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. **§2º** A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares. **§ 3º** As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais. **§ 4º** A introdução opcional das disciplinas previstas no caput não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo. **§ 5º** O disposto neste Artigo aplica-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação lato sensu. **Art. 22.** A oferta das disciplinas previstas no Artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. **Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial é exercida pelo professor que a ministra, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

| 9.6. Local de Funcionamento das Turmas Práticas ou Especiais |   |                   |
|--|---|-------------------|
| <i>Categoria da Turma</i>                                    | <i>Nome do local: laboratório, campo, hospital, outros.</i> | <i>Bloco/Sala</i> |
| Prática:   |   |                   |
| Teórica/Prática:   |   |                   |
| <b>9.7. Aprovação no Departamento<sup>21</sup></b>           |   |                   |
| <b>Local:</b><br><br>_____/_____<br><b>Data</b>              | <b>Carimbo e Assinatura do Chefe do Departamento</b>        |                   |

#### Observação:

A partir do Plano de Disciplina deverá ser elaborado o **Plano de Ensino**, o qual é disciplinado conforme as seguintes normativas:

1. **Regimento Interno: Art.54.** Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. **§ 1º.** O programa de cada componente curricular consta de plano de ensino elaborado pelos respectivos professores ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento.

**§ 2º.** É obrigatório o cumprimento do plano de ensino e da carga horária de cada componente curricular. **Art. 20** Compete ao departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;

2. **Resolução CEP nº 064/2001 Art. 3º** Cada disciplina deverá possuir: I - ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; II- programa e bibliografia, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente; III - critério de avaliação, elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. **§ 1º** A ementa e os objetivos da disciplina, previstos no inciso I deste artigo, serão redigidos em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de outubro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. **§2º** O programa e a bibliografia da disciplina, previstos no inciso II deste artigo, serão apresentados em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de novembro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. **§3º** O programa e a bibliografia de uma disciplina somente poderão ser submetidos à apreciação pelos órgãos competentes, após ter sua ementa e objetivos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

3. Sobre as **Bibliografias**, não consta normativa institucional. Contudo, o Instrumento **de Avaliação do Estado do Paraná** define: **Bibliografia básica:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico. **Bibliografia complementar:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

4. Sobre a **Metodologia**, somente é previsto na normativa da Educação a Distância, a **Resolução CEP nº119/2005**, a qual define: **Art.20.** O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais; f) descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação de provas presenciais. O **Instrumento de Avaliação do Estado do Paraná**, define Metodologia: é a explicação minuciosa, detalhada e rigorosa

### *UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação*

da ação desenvolvida no método de um processo de ensino ou de um trabalho de pesquisa.

5. Sobre os **Critérios de Avaliação**, estes são disciplinados pelas normativas:

a) **Regimento Interno: Art. 20** Compete ao Departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico; **Art. 37.** Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar deve ser feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos de caráter eliminatório.

**§ 1º.** Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária presencial de cada componente curricular. **§2º.** Não há abono de faltas, adotando-se o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

**§3º.** Entende-se por eficiência o resultado das atividades desenvolvidas pelo aluno no período letivo, aferido em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos pelo plano de ensino do componente curricular. **Art. 38.** É considerado aprovado no componente curricular, sem necessidade da avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular e tiver alcançado média das avaliações periódicas igual.

---

21 Resolução CEP nº 064/2001, **Art. 3º** Cada disciplina deve possuir: Inciso I. ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. **Art.30** Cada componente curricular diverso de disciplina, deverá possuir: Inciso I objetivos elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente ou superior a seis vírgula zero. **Art. 39.** Deve realizar a avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75%, tiver alcançado, nas avaliações periódicas, média inferior a seis vírgula zero no componente curricular cursado. Parágrafo único. Após a realização da avaliação final, é aprovado, no componente curricular, o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco vírgula zero, resultante da média das avaliações periódicas com a nota da avaliação final.

b) **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 24.** durante a primeira quinzena do início de cada componente curricular, o docente responsável por ele deve divulgar aos alunos as normas referentes à avaliação da aprendizagem adotadas pela Universidade e disponibilizar o critério de avaliação próprio de seu componente curricular/turma, bem como o programa e as referências do mesmo. **Art. 32a38** disciplina a avaliação da aprendizagem.

c) **Resolução CEP nº 064/2001** Aprova normas e critérios de avaliação da aprendizagem.

d) **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogia, no que couber), **Art. 4º** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: VI- avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

e) **Resolução CEP nº 119/2005** (normatiza a educação à distância) **Art. 9º** O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEP, e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UEM, no que couber. **§ 1º** As disciplinas de cursos oferecidos a distância devem prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da UEM, cujo nível de exigência seja equivalente ao dos cursos presenciais. **Art. 21 § 3º** As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais.

## 10. ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

### 10.1. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório<sup>22</sup>

<sup>22</sup> **Legislação Geral:** Lei Federal nº 11788/2008; Parecer CNE/CEB nº 035/2003; Parecer CNE/CES nº 015/2005; Parecer CNE/CP nº 027/2001; Parecer CNE/CES nº 416/2012 (Estágio no Exterior); **Resolução CNE/CP nº 002/2015 (Licenciaturas): Artigo 13 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. Igualmente dispõe o **§ 4º do Artigo 14** (Formação Pedagógica) e **§ 6º do Artigo 15** (Segunda Licenciatura) **Artigo 15 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. **§7º** Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100(cem) horas. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. **Resolução CEP Nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogias no que couber): **Art. 2º** Para efeito desta Resolução consideram-se: X - Estágio Supervisionado: é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular e didático- pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso. **Art. 9º** O Estágio Supervisionado a ser realizado nas escolas de educação básica deve ser vivenciado durante o curso e com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional. **§1º** O estágio deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, reservando-se um período final para a docência compartilhada, sob a coordenação da universidade, preferencialmente na condição de assistente de professores experientes. **§ 2º** O projeto do Estágio Supervisionado deve ser planejado e avaliado conjuntamente pela universidade e as escolas campos de estágio, com objetivos e tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais entre instituições de ensino e unidades dos sistemas de ensino. **§ 3º** O Estágio Supervisionado envolve uma atuação coletiva dos professores do curso de acordo com os objetivos do estágio e a série de matrícula do aluno. **§ 4º** Para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, devem ser observadas as normas gerais da Universidade, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEP) e as específicas, incluindo a avaliação da aprendizagem do estagiário, aprovadas pelo colegiado do curso pertinente. **Art. 14 e 15** (Deverão ser reformulados com Base na Resolução CNE/CP nº 002/2015); **Resolução CEP nº 010/2021** Regulamento Estágio; **Resolução CEP nº 010/2010 Art.38** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução COU nº 001/2018, Art. 25** O estágio supervisionado compreende o momento em que o aluno articula o conjunto de saberes acadêmicos e profissionais adquiridos, de caráter teórico e prático, as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das atividades formativas, em situações de efetivo exercício profissional proporcionadas, no qual deve ser previsto atividades de observação análise e interpretação das práticas institucionais e profissionais para a proposição de intervenções, cujo desenvolvimento deve se traduzir em uma oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação. **§ 1º** O estágio supervisionado é composto por um conjunto de atividades de formação realizadas pelo aluno, sob acompanhamento e orientação de docentes da universidade e a supervisão de profissionais do magistério da Educação Básica. **§ 2º** As atividades de formação do estágio compreendem momentos de planejamento, intervenção e avaliação das ações vivenciadas e desenvolvidas no âmbito escolar, os quais são constituídos: I -planejamento: a) atividades de observação e análise para o conhecimento da instituição escolar, de sua organização, funcionamento e os processos de gestão e de coordenação pedagógica; a organização do trabalho pedagógico; os processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e de formação continuada; b) atividades de orientação,

### UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação

Explicitar a concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, as relações de características de perfil profissional em sintonia com as disciplinas do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais. É um conteúdo curricular fixado a partir do perfil do aluno, podendo ser obrigatório ou não, segundo as peculiaridades e diretrizes de cada curso.

Deve ser apresentada uma minuta do regulamento do estágio curricular supervisionado específico para o curso, observadas as normas gerais do estágio na UEM, com a seguinte estrutura básica:

I - concepção e objetivos do estágio;

II- organização e funcionamento;

III- modalidades de estágio supervisionado “obrigatório” e “não-obrigatório”, se for o caso, contendo:

- a) Definição da proporcionalidade de carga horária, período e formas de realização do Estágio Obrigatório, observadas as diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso e demais normas pertinentes;
- b) prever, quando for o caso, a realização do estágio obrigatório, em época específica, diferenciado dos períodos letivos regulares;
- c) parâmetros para definição do número de coordenadores e orientadores no processo de Estágio;
- d) definição se as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo aluno podem ser equiparadas ao estágio;
- e) vinculação ou não com o trabalho de conclusão de curso.

IV - atribuições dos agentes do estágio;

V - estagiário, seus direitos e deveres.

VI - definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do estágio curricular obrigatório, incluindo:

- a) forma de acompanhamento efetivo do estagiário, pelo orientador designado, mediante comunicação como supervisor no campo de estágio;
- b) critérios e instrumentos para avaliação da aprendizagem, observando:
  1. a qualidade da formação acadêmico-profissional;
  2. o domínio do conhecimento pelo estagiário para o exercício profissional;
  3. a atuação do estagiário, no que se refere à ética profissional;
  4. as condições da organização concedente para o desenvolvimento de um estágio academicamente qualificado à formação profissional;
- c) critérios para defesa final ou apresentação de relatórios para avaliação;
- d) critérios para atribuição da nota final do estágio a ser aprovada no Plano de Ensino do componente estágio curricular supervisionado;
- e) prazos para o aluno apresentar relatórios periódicos das atividades em prazo nunca superior a 6 (seis) meses; previsão ou proibição de formas de revisão ou nova oportunidade de avaliação final.

## 10.2. Estágio Supervisionado Não-Obrigatório<sup>23</sup>

Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos por opção do aluno, cujas atividades devem ser desenvolvidas com orientação docente, a partir de um plano elaborado pelo aluno observado o projeto pedagógico e o regulamento do estágio específico do curso.

elaboração de planos e de ações a serem realizadas nas unidades escolares, desenvolvidas em conjunto com as instituições receptoras; II - intervenção: a) o exercício da docência na área de formação na Educação Básica; b) participação no exercício da gestão em suas diferentes atividades e espaços institucionais; c) a atuação em outros espaços educativos não escolares, quando for o caso. III - avaliação: a) reflexão acadêmica, profissional e social do campo de atuação profissional, institucional e da realidade escolar; b) avaliação do planejamento realizado, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados; c) avaliação do estágio supervisionado desenvolvido em parceria com as escolas, como forma de integração e articulação entre as licenciaturas e a Educação Básica, com vistas à identificação de demandas de formação continuada ao corpo docente das escolas e de necessidades de redimensionamento dos projetos de formação. § 3º As atividades de estágio podem ocorrer a partir do segundo ano do curso, conforme legislação vigente. § 4º Como forma de contrapartida, a UEM deve ofertar diferentes modalidades de formação continuada para as demandas de formação dos docentes das unidades escolares, identificadas no processo de avaliação do estágio supervisionado, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino regional. § 5º A carga horária específica destinada para o estágio supervisionado deve ser no mínimo de 400 horas. **EAD: Resolução CEP nº 119/2005** define: Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: [...] j) forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatórios; **Licenciaturas:: Orientação de Estágio: Resolução CEP nº 058/2006, 070/2017 e 207/2017; Orientação e Coordenação de Estágio: Resolução CEP nº 058/2006; Turno: Resolução CEP nº 060/2006:** O componente Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em qualquer turno de acordo com os critérios definidos pelo colegiado de curso, com anuência do departamento responsável por este componente. **Parágrafo único.** O curso poderá requerer a inserção no Manual do Candidato informações quanto ao turno de funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado.

23 **Lei Federal nº 11788/2008 § 2º do Art. 2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga Horária regular e obrigatória. **Decreto Estadual nº 8654/2010** Cria Central de Estágio e Normatiza o Estágio nos órgãos do Estado do Paraná. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. **Resolução CEP nº 009/2010** Regulamento Estágio

### 10.3.Convênios,Termos de Acordo de Cooperação ou outros<sup>24</sup>

*Explicitar sobre os Termos de Acordo e Convênios estabelecidos com instituições e/ou órgãos que participam do processo formativo, proporcionando campo de estágio ou outras formas de oportunidades formativas aos acadêmicos do curso.*

*Explicitar ainda as formas de divulgação do curso e políticas e ações institucionais para a articulação realizada no campo profissional.*

### 11. Internato<sup>25</sup>

*Caracteriza-se pelo desenvolvimento das habilidades profissionais que garantam uma efetiva prática pelo aluno, na utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e como última etapa de sua formação, que possibilitem a demonstração dos saberes e das competências requeridas de um profissional de formação geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar os problemas do público a que vai servir. O internato permite um melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos e procedimentos profissionais básicos, promovendo o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência ao público assistido, estimulando a integração de equipes multidisciplinares.*

*Descrever cada atividade acadêmica do internato, os objetivos e o perfil definidos para o egresso do curso. Devem constar as diretrizes para a forma de assistência, orientação e acompanhamento, dos relatos das atividades desenvolvidas, além do local de realização, rodízio entre áreas do conhecimento e de ambientes, requisitos indispensáveis para matrícula e rematrícula. Deve ser apresentada uma minuta de Resolução com a propositado regulamento da organização, objetivos, funcionamento e forma de avaliação do internato.*

### 12. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO<sup>26</sup>-TCC

*O trabalho de conclusão de curso - TCC, quando integrante do projeto pedagógico do curso é um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes. Optando pelo TCC deve ser apresentada uma proposta de regulamento específico para o curso, em consonância com as normas gerais internas da UEM.*

*A minuta de Resolução, aprovada pelo Conselho Acadêmico do curso é apresentada ao departamento de sua vinculação para aprovação pelo Conselho Interdisciplinar do centro, observado o perfil do profissional que pretende formar, com a seguinte estrutura mínima:*

*I- objetivos do TCC, dentre eles:*

- a) Oportunizar ao estudante a iniciação à pesquisa;*
- b) Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;*
- c) Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;*
- d) subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;*
- e) contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.*

*II-organização e funcionamento;*

*III- modalidades e formas de apresentação do trabalho, incluindo:*

**24 Resolução COU nº 001/2018: Art. 13** Os cursos de Licenciatura devem expressar em seu PPC o trabalho que a Coordenação de curso e o Campus desempenharão para a divulgação do curso, bem como a disseminação das políticas e ações institucionais. Para a área de Saúde, o **Instrumento de avaliação do Estado** define: **Interprofissionalidade em saúde:** Preceito que orienta equipes multiprofissionais na Estratégia Saúde da Família. É uma proposta onde duas ou mais profissões se correlacionam como parcerias ou trincas e aprendem juntas sobre o trabalho uma da outra e sobre as peculiaridades de cada uma, na melhoria da qualidade no cuidado ao paciente. A interprofissionalidade é considerada um estilo de educação que prioriza a integração e a flexibilidade da força de trabalho movida pelo respeito às especificidades de cada profissão.

**25 Parecer CNE/CES nº 189/2002; Resolução CNE/CES 004/2001 (Medicina) e Parecer CNE/CES nº1133/2001 (Enfermagem, Medicina e Nutrição).** Cômputo de Carga Horária: **Resolução CAD 070/2017 Art.4º§3º.**

**26 Estatuto: Art.63.** O currículo é composto por um conjunto de componentes curriculares articulados e sistematizado, compreendendo: disciplinas, módulos, estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas complementares. **Resolução CEP nº 010/2010 Art.38.** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução CEP 090/2005** Regulamento do TCC. Definição de Turmas: Art 7º da **Resolução CEP nº 034/2013** (Regulamento TCC) **Resolução CEP nº 070/2005** Regulamento TCC. **Resolução UEM CEP nº 058/2006 e Resolução CAD 070/2017:** contagem de carga horária para orientação de TCC. O **Instrumento de avaliação do Estado** define: TCC – Trabalho de conclusão de curso: O trabalho de conclusão de curso é trabalho acadêmico amplamente utilizado no ensino superior, no Brasil, como forma de efetuar uma avaliação final dos graduandos, que contemple a diversidade dos aspectos de sua formação universitária.

- a) monografia, memorial, artigo científico para publicação ou outra forma definida no regulamento do curso;
- IV - atribuições dos seguintes componentes de organização do TCC:
- a. Conselho acadêmico do curso com as seguintes competências, dentre outras:
- b. Elaboração e encaminhamento ao departamento de vinculação do curso a proposta de regulamento do TCC específico do curso;
- c. Departamento de vinculação do curso, com as seguintes atribuições, dentre outras:
1. indicação do coordenador geral do TCC;
  2. homologar a indicação de orientador e de vagas para o TCC;
  3. homologar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;
  4. homologar a constituição das Bancas Examinadoras indicadas pela coordenação geral do TCC;
  5. apreciar e emitir parecer sobre o regulamento do TCC específico do curso, encaminhando ao Conselho Interdepartamental para aprovação.
- d) coordenação geral do TCC, para os cursos que possuam mais de 50 projetos de TCC no período letivo, bem como para cursos com mais de um departamento diretamente responsável pelo componente curricular, com as seguintes atribuições, dentre outras:
1. operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes;
  2. definição de atribuições do co-orientador para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador, desde que previsto no regulamento específico do curso;
  3. articular com a coordenação do curso e chefia dos departamentos envolvidos como TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
  4. propor ao Conselho Acadêmico do curso reformulações no regulamento do TCC do curso;
  5. elaborar a relação de docentes orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
  6. auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
  7. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
  8. organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
  9. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
  10. coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada período letivo, com a homologação dos departamentos responsáveis pelo componente curricular;
  11. divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
  12. providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.
- e) orientador com as competências, dentre outras:
1. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
  2. estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
  3. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
  4. autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora; encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.
- f) aluno orientado, competindo:
1. definir a temática do TCC e formalizar, junto à Coordenação Geral, a indicação de um orientador;
  2. o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação Geral mediante justificativa formalizada;
  3. cumprir as normas e regulamentos do TCC;
  4. obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
  5. rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação.
- V- definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do TCC, incluindo:
- a) forma de acompanhamento efetivo do aluno pelo orientador;
- b) critérios e instrumentos para avaliação contínua do TCC pelo professor orientador;
- c) critérios e instrumentos para constituição de bancas examinadoras para final do trabalho, incluindo:
1. exame do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
  2. critérios para apresentação oral.
- d) critérios para atribuição da nota final a ser aprovada no Plano de Ensino do componente curricular TCC;
- f) prazo para apresentação de relatórios periódicos das atividades e trabalho final;
- g) frequência.

### **13. ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES - AAC's<sup>27</sup>**

As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), são componentes curriculares obrigatórios, apresentadas sob múltiplos formatos, se orientam a estimular a prática acadêmica e de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, possibilitando o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar. As Atividades Complementar esse constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Informar a forma e os procedimentos necessários para o cumprimento das atividades acadêmicas complementares, de acordo com o disposto nas diretrizes curriculares do curso e nas normas estabelecidas pela UEM. Quais os procedimentos para o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo aluno, principalmente quando se tratar de participação em eventos, estágios, projetos, etc.

A carga horária de atividades acadêmicas complementares somada à carga horária do estágio supervisionado, não pode exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007.

### **13 UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO - Regulamento**

A Unidade Curricular de Extensão é um componente curricular obrigatório pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 ( em sua Estratégia 12.7), Parecer CNE/CES nº 608/2018 e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 /12/ 2018 (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira), o qual tem como objetivo (Resolução CEP nº 29/2021):

- I. Proporcionar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- II. Promover a formação necessária para atuação profissional conjuntamente à formação cidadã, de forma que permita ao acadêmico se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e sejam capazes de resolver problemas, com sensibilidade e compromisso social, e habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar, de forma que possam propor a superação destes problemas;
- III. Ampliar a visão do campo de atuação profissional ao acadêmico, pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, de algum modo, a reflexão e a pesquisa a respeito de temas complexos presentes no contexto social;
- IV. Realizar intervenções que proporcione o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas; que promovam a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade; que proporcionem o atendimento de demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e promovam impacto; transformação social e desenvolvimento social e cultural, e aprimorem as políticas públicas; e que promovam a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Informar o número da Resolução do Conselho Acadêmico que aprova o regulamento deste componente, no qual deve constar a forma e os procedimentos necessários para o cumprimento da unidade curricular de extensão de acordo com o disposto nas diretrizes curriculares do curso e nas normas estabelecidas pela UEM, quais os procedimentos para matrícula e/ou inscrição nas atividades, formas de aproveitamento e sobre o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo aluno, entre outras.

### **14. APOIO AO ALUNO<sup>28</sup>**

Descrever a forma e os mecanismos de apoio ao aluno existentes na UEM e no curso, de forma a contemplar os programas de apoio extra classe, incluindo, além de outros:

1. Apoio à participação em eventos;
2. apoio pedagógico ao aluno;
3. mecanismos de nivelamento e de formação inicial;
4. existência de meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos;
5. tipos de bolsas de estudos prevista para o curso;
6. atendimento psicopedagógico;
7. participação em intercâmbios;
8. orientação acadêmica;
9. programa de apoio e atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais.
10. Redes sociais(citar) para comunicação aluno, professor, coordenador, departamento, outros.

Considerar disponibilidades de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde.

#### **14.1 Plano de Implantação (Regime de Dependência, Equivalências, entre outros)**

*UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação*

*Descrever a forma de implantação do novo projeto pedagógico, especificando:*

- a) O início da vigência,*
- b) se haverá adaptação dos acadêmicos em projeto em andamento, e como será a adaptação.*
- c) regime de dependência;(Resolução CEP N° 022/2012, resolução CEP n° 010/2010, Art. 23)*
- d) equivalências;*
- e) formas de oferta dos componentes em extinção.*
- f) no caso de EAD, mencionar o sistema de matrícula e rematrícula, no caso de reprovações, dependência e promoção (Conforme Item g, Art. 20 da Resolução CEP N°1 19/2005)*

**27 Resolução CNE/CES N° 002/2007** (Bacharelados). **Resolução CNE/CP n° 002/2019**(Licenciaturas) **Estatuto: Art. 63. Regimento: Art. 52 e 53. Resolução CEP n° 021/1997** Regulamento AAC.**Resolução CEP n° 014/2000:** cursos especiais como AAC.**Portaria PEN n° 001/2001:** Regulamenta a solicitação para reconhecimento de AAC. **Resolução CEP n° 010/2010, Art. 22**

<sup>28</sup>**Políticas de Apoio:** Resolução CEP n° 015/2000 diretrizes para a permanência dos acadêmicos com necessidades educativas especiais na UEM. Monitoria: Resolução CEP n° 014/2009; Monitoria Especial (alunos com necessidades especiais): Resolução CEP n°028/2005; Bolsa Educação para Adultos: Resolução CAD n° 206/1994; Bolsa Permanência: Resolução CAD027/2016; Programa de Integração Estudantil: Resolução COU n°001/2015; Intercâmbio Internacional - Auxílio Financeiro: Resolução CAD n° 471/2008; ILG - Resolução CAD n°263/1998; Restaurante Universitário: Bolsa Alimentação: Resolução CAD n° 128/2001; Programas para o Ensino (Resolução CEP n° 032/2017); Pesquisa (Resolução CEP 019/2016); Extensão (Resolução CEP n° 033/2017); PIBID (Resolução CEP n° 024/2015); Apoio a Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos (Resolução CAD n°124/2012); Bolsa Permanência(Resolução CAD n° 188/2012).

## 15. ATIVIDADES DE TUTORIA<sup>29</sup>/MONITORIA

*Indicar a política de oferta de Monitoria, áreas demandadas, de forma a atender as necessidades didáticas e pedagógicas dos componentes da matriz curricular do curso. Critérios de seleção e política para a oferta de vaga, no departamento e no centro.*

*Para o caso de Tutoria EAD, especificar os momentos presenciais, atendendo ao disposto no Art. 8º e 22 da Resolução CEP nº 119/2005, e Resolução CEP nº121/2006.*

*Para Tutoria nos cursos presenciais, especificar os componentes envolvidos, as tecnologias e mídias utilizadas, os momentos presenciais previstos, observadas as condições previstas na Resolução CEP Nº 119/2005.*

## 16. MECANISMOS DE INTERAÇÃO DOCENTES/ALUNOS/TUTORES<sup>30</sup>

*Especificar os mecanismos e infra-estrutura existente para interação entre docentes, tutores e alunos no desenvolvimento da proposta pedagógica do curso, com especial atenção aos recursos da informática e plataformas didáticas para atendimento remoto aos alunos.*

## 17. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - TICs DISPONÍVEIS<sup>31</sup>

*Descrever a forma existente ou o plano de implantação das novas tecnologias educacionais ao ensino no curso. A inserção de novas tecnologias no ensino de graduação deve perseguir educação de qualidade, a partir de elementos como: a construção do conhecimento na sociedade da informação, as novas concepções do processo de aprendizagem colaborativa, a revisão e a atualização do papel e funções do professor, a formação permanente do mesmo no contexto dos avanços tecnológicos. Além das plataformas de aprendizagem, devem ser incentivadas a incorporação de diversas possibilidades das novas tecnologias, tais como: a utilização de blogs, listas de discussão on line, face book, lista de discussões, chats, Orkut, fóruns, entre outros, com a participação de alunos, professores e demais envolvidos o processo de ensino e aprendizagem. Devem ser considerados os acessos a equipamentos de informática pelos docentes e alunos, recursos audio visuais e multimídia e existência de rede de comunicação.*

## 18. MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL<sup>32</sup>

Para os cursos ofertados na modalidade de educação a distância devem ser especificados os materiais institucionais previstos ou existentes para o curso, disponibilizados aos alunos, de forma a atender a formação definida no projeto pedagógico do curso, sua abrangência em conformidade com a matriz curricular, exigências e aprofundamento teórico. Para os cursos presenciais, mencionar tais materiais, se houver.

**29 Decreto Federal nº 9057/2017. Portaria MEC 2711/2019. Resolução CEP Nº119/2005, Art. 21 e Art. 23 O Instrumento de Avaliação do Estado define: Tutoria a distância:** O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico com estudantes, geograficamente distantes e referenciados aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem. **Tutoria presencial:** O tutor presencial atende aos estudantes nos polos, em horários pre-estabelecidos. São atribuições do tutor presencial: auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.

**30 Instrumento de Avaliação do Estado:** Mecanismo de interação entre professores, tutores, (quando houver) e estudantes: Compõe o conjunto de estruturas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) e os respectivos procedimentos e as formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem (que são, basicamente, os professores, tutores e estudantes), no contexto da oferta do curso superior na modalidade a distância. Justifica-se uma vez que os sujeitos deverão estabelecer comunicação permanente e continuada em diferentes espaços geográficos e tempos. O PPC deve explicitar esses mecanismos de modo a possibilitar ao discente a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como desenvolver a sociabilidade, por meio de atividades da comunicação, interação e troca de experiências. Não basta garantir as estruturas tecnológicas de TIC, elas devem ser efetivas na comunicação dos envolvidos.

**31 A Resolução CEP nº 119/2005 (EAD) define:** Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais. **O Instrumento de Avaliação do Estado define:** TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação: São recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), entre outros.

**32 Instrumento de Avaliação do Estado:** Material didático institucional É o componente essencial da qualidade da comunicação entre a instituição e o discente, tais como guias, tutoriais e manuais do discente. Permite executar a formação definida no projeto pedagógico do curso, considerando conteúdos específicos, objetivos, técnicas e métodos.

## 19.ACOMPANHAMENTO E INCENTIVO<sup>33</sup> AO ALUNO EGRESSO

É uma forma de avaliar as habilidades e competências estabelecidas no projeto pedagógico do curso e efetivamente acumuladas pelos egressos, como forma de criar mecanismos que permita a contínua melhoria de todo o planejamento do processo de ensino aprendizagem. Além disso, deve o curso e a UEM criar mecanismos que propicie manutenção de vínculo contínuo com seus egressos, possibilitando saber de seus sucessos e dificuldades, e acompanhar o ingresso no mercado de trabalho e sua interação constante com a universidade e como processo de educação continuada. A universidade deve se preocupar com a trajetória de seus egressos, empregabilidade, dificuldades encontrada no ingresso e permanência no mercado de trabalho, se a formação adquirida foi adequada ao exercício da profissão, identificando os conteúdos insuficientes ou ausentes no currículo do curso de forma a servir de instrumento avaliativo na reformulação do projeto pedagógico do curso.

É um canal permanente entre a UEM e seus egressos por meio de um Portal do Egresso onde são previstos links a empregos, empregadores, currículos, áreas de atuação, áreas de formação, dentre outros.

Descrever a política existente ou prevista para o acompanhamento de egressos do curso.

Descrever sobre o instrumento de avaliação do egresso, o qual objetiva verificar se o acadêmico atingiu o perfil apresentado no projeto pedagógico (a avaliação realizado pela Coordenação). Segundo a Resolução CEP nº 029/2013 é atribuição do NDE propor, entre outros, formas de avaliação e acompanhamento do curso, bem como avaliar o projeto pedagógico do curso (Artigo10).

Descrever ainda sobre a(s) avaliaç(ão)(ões) do ENADE do curso e outras avaliações externas e as respectivas medidas de aprimoramento do projeto pedagógico do curso.

## 20. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE<sup>34</sup>

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, considerado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) uma referência indicativa da qualidade dos cursos de graduação. Composto por docentes qualificados, é responsável pela concepção, elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso(PPC). Descrever a existência ou proposta de implantação, composição e atividades do NDE.

## 21.AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO PEDAGÓGICO<sup>35</sup>

Descrever de que forma ocorrerá o processo de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso, sua matriz curricular, com ênfase na dimensão qualitativa, explicitando o acompanhamento avaliativo, sua periodicidade e a abertura para possíveis reajustes e futuras reformulações de currículo, considerando o contexto do curso, o perfil do ingressante, objetivos do curso e alcance dos mesmos, índice de evasão e reprovação, dentre outros. Considerar os índices obtidos pelo curso no sistema nacional de avaliação, dentre eles o “Conceito Preliminar de Curso – CPC” e “Conceito de Curso – CC”, quando houver. Informar a forma de integração da avaliação fixada para o curso com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, da UEM. Descrever o cumprimento de exigências da comissão avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, quando houver.

<sup>33</sup> O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utiliza os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso (Item.1.21).

<sup>34</sup> Resolução CONAES nº 001/2010 Institui o NDE. Resolução CEP nº 029/2013 Regulamento NDE. Instrumento de Avaliação do Estado: Requisito Legal; Item2.1 (Atuação).

<sup>35</sup> Resolução CEP nº 010/2010, Art9º O projeto pedagógico deve conter prioritariamente, os seguintes elementos: IX - instrumento de sua avaliação. Art. 25. O projeto pedagógico deve conter instrumentos próprios de sua avaliação continuada, cujos resultados devem ser informados à comunidade acadêmica envolvida. Art. 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica de vem contemplar os seguintes requisitos: avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias. EAD: Resolução CEP nº 119/2005, Art. 20 O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: k) forma e procedimentos para avaliação institucional do curso. O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utilizaos mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso.(Item1.22)

## 22.INFRAESTRUTURA E RECURSOS BÁSICOS

Detalhar as especificações de cada item, de forma clara e objetiva, tanto para infra-estrutura existente como para infra-estrutura necessária, identificando quantidades e descrição dos recursos necessários.

Observação:

1. Para  **cursos novos**: A Resolução COU nº009/1995 define que:

**Art.2º** Para a implantação de novos cursos de graduação deverão ser observados os seguintes requisitos: I - que os recursos humanos, materiais financeiros estejam assegurados expressa e claramente;

II - que se cumpram todas as disposições legais (federais, estaduais e institucionais) pertinentes; III- que o Conselho Universitário autorize a implantação do curso.

**Art.3º** Para a criação e implantação de cursos de graduação fora do câmpus-sede da UEM, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia que será analisada pelos órgãos superiores da UEM;

II - que, no caso de aprovação da proposta prévia, se proceda ao cumprimento do contido nos arts.1º e 2º desta resolução.

2. Para **EAD**, a Resolução CEP nº119/2005 define:

**Art. 20.** O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens:

h) descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisitos para seleção de tutores e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;

l) descrição da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para a infra-estrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos estudantes, nos Pólos Regionais de EAD e nos Centros de Estudos de EAD;

IV - especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias;

V - cronograma de execução;

3. A **Resolução CAD nº 492/2005** determina que projetos que envolvam aspectos administrativos ou financeiros deve ser apreciados pelo CAD.

### 22.1 Expansão do Corpo Docente

| <i>Categoria</i> | <i>C/H</i> | <i>Deptº</i> | <i>Ano 1</i> | <i>Ano 2</i> | <i>Ano 3</i> | <i>Ano 4</i> | <i>Ano 5</i> | <i>Ano 6</i> | <i>TOTAL</i> |
|------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Auxiliar         |            |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Assistente       |            |              |              |              |              |              |              |              |              |
| Adjunto          |            |              |              |              |              |              |              |              |              |
| <b>TOTAL</b>     |            |              |              |              |              |              |              |              |              |

Professor Visitante: Resolução CEP nº 086/1993 e Resolução CAD nº 467/2002

Concurso Público - Regulamento: Resolução COU nº 017/2015

Regime de Trabalho Docente: Resolução CAD 070/2017 e alterações

Translado docente intercâmpus: Resolução CAD nº336/2007

Serviço Voluntário: Resolução CAD nº 670/1999

### 22.2 Expansão do Corpo Técnico

| <i>Categoria</i> | <i>C/H</i> | <i>Deptº</i> | <i>Ano1</i> | <i>Ano2</i> | <i>Ano3</i> | <i>Ano4</i> | <i>Ano5</i> | <i>Ano6</i> | <i>TOTAL</i> |
|------------------|------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
|                  |            | <b>A</b>     |             |             |             |             |             |             |              |
|                  |            | <b>A</b>     |             |             |             |             |             |             |              |
|                  |            | <b>B</b>     |             |             |             |             |             |             |              |
| <b>TOTAL</b>     |            |              |             |             |             |             |             |             |              |

### 22.3.Laboratórios para oCurso/Currículo

| <i>Nomedo Laboratório</i> | <i>Código Classific. EMEC</i> | <i>Ano do Currículo</i> | <i>Alunos/ Turma</i> | <i>Existente</i> |             | <i>À construir</i> |             |
|---------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------------------|------------------|-------------|--------------------|-------------|
|                           |                               |                         |                      | <i>Nº</i>        | <i>(M²)</i> | <i>Nº</i>          | <i>(M²)</i> |
|                           |                               |                         |                      |                  |             |                    |             |
|                           |                               |                         |                      |                  |             |                    |             |
|                           |                               |                         |                      |                  |             |                    |             |

### 22.4.Equipamentos para o Curso/Currículo

| <i>Descrição do Equipamento</i> | <i>Ano do</i> | <i>Quantidade</i> |
|---------------------------------|---------------|-------------------|
|                                 |               |                   |

|  | Currículo | Existente | Adquirir |
|--|-----------|-----------|----------|
|  |           |           |          |
|  |           |           |          |
|  |           |           |          |

## 22.5. Espaço Físico para o Curso/Currículo

| Sala | Características |                           |           |                | Alunos/<br>Turma | Turmas/<br>Semana |
|------|-----------------|---------------------------|-----------|----------------|------------------|-------------------|
|      | Ano             | Área<br>(m <sup>2</sup> ) | Existente | A<br>construir |                  |                   |
|      |                 |                           |           |                |                  |                   |
|      |                 |                           |           |                |                  |                   |
|      |                 |                           |           |                |                  |                   |

## 22.6. Laboratórios Específicos do Curso

**Biotério:** Obrigatório para os cursos da área da saúde. Informar sobre as condições de atendimento às necessidades do curso.

### Laboratório de Ensino:

#### 1. Cursos de licenciatura:

Indicar e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática das atividades pedagógicas.

#### 1. Cursos de Bacharelado e demais cursos:

Indicar e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática profissional das atividades do curso.

#### 3. Curso das áreas de Ciências da Saúde e Ciências Agrárias:

Descrever os laboratórios necessários, específicos e multidisciplinares previstos/implantados para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos alunos prevista no Projeto Pedagógico, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.

### Observação:

O Instrumento de Avaliação define:

**Laboratório didático especializado:** Local para atividades prático-experimentais visando atender disciplinas da área de formação do curso, previstas no PPC.

**Laboratório de ensino:** Local para atividades prático-experimentais do curso.

**Laboratório específico por curso:** Local para atividades prático-experimentais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

### Laboratório de Habilidades:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever os laboratórios existentes, previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade compatível para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

### Núcleo de Práticas Jurídicas-Atividades Básicas:

Obrigatório para cursos de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas para atendimento às demandas do curso.

### Núcleo de Práticas Jurídicas - atividades de arbitragem, negociação, conciliação:

Obrigatório para o curso de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais para atendimento às demandas do curso.

### Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial:

Obrigatório para o curso da área de saúde. Descrever as unidades hospitalares de ensino, próprias ou conveniadas para a formação dos estudantes dessa área.

### Sistema de Referência e Contrarreferência:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever quando previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário e ao de alta complexidade.

*UEM-Projeto PedagógicodeCurso deGraduação*

**Protocolos de Experimentos:**

Obrigatório para os cursos quando previstos no projeto pedagógico, incluindo experimentos, procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da UEM ou formalmente conveniado para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de NürembergeHelsinki).

**Comitê de Ética em Pesquisa:**

Obrigatório para os cursos que contemplam pesquisa em seu projeto pedagógico. Descrever sobre a organização, funcionamento e homologação pelo CONEP.

**CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO SISTEMA MEC**

| <b>Código</b> | <b>Classificação</b>                     | <b>Cód.</b> | <b>Classificação</b>                     | <b>Cód.</b> | <b>Classificação</b>                    | <b>Cód.</b> | <b>Classificação</b>           |
|---------------|--|-------------|--|-------------|---|-------------|--------------------------------|
| 1             | Academia de musculação                   | 72          | Estudos da força                         | 144         | Modelos, maquetes e plástica            | 215         | Línguas                        |
| 2             | Agrometeorologia                         | 73          | Fabricação assistida                     | 145         | Morfologia animal                       | 216         | Hotelaria                      |
| 3             | Agronomia                                | 74          | Farmácia                                 | 146         | Morfologia vegetal                      | 217         | Turismo                        |
| 4             | Agrostologia                             | 75          | Farmácia escola                          | 147         | Motores à combustão                     | 218         | Fisiologia humana              |
| 5             | Ambulatório médico                       | 76          | Farmacognosia                            | 148         | Movimento humano                        | 219         | Brinquedoteca                  |
| 6             | Análise da qualidade da energia elétrica | 77          | Farmacologia                             | 149         | Multimídia (multimeios)                 | 220         | Fisiologia do exercício        |
| 7             | Análises clínicas                        | 78          | Farmacotécnica homeopática               | 150         | Museu                                   | 221         | Matemática                     |
| 8             | Anatomia animal                          | 79          | Farmacotécnica/ Cosmetologia             | 151         | Nutrição                                | 222         | Automação Industrial           |
| 9             | Anatomia humana                          | 80          | Fazenda experimental                     | 152         | Nutrição animal                         | 223         | Clínica de Terapia Ocupacional |
| 10            | Anatomia vegetal                         | 81          | Fertilidade do solo                      | 153         | Nutrição de plantas                     | 240         | Geografia                      |
| 11            | Arquitetura                              | 82          | Física                                   | 154         | Oceanografia                            | 241         | História                       |
| 12            | Arte gráfica e ilustração                | 83          | Físico Química                           | 155         | Ondas                                   | 260         | Música                         |
| 13            | Asfalto                                  | 84          | Fisiologia animal                        | 156         | Óptica                                  | 280         | Artes plásticas                |
| 14            | Astrofísica                              | 85          | Fisiologia e Medicina do Esporte         | 157         | Ortodontia                              | 281         | Design                         |
| 15            | Astronomia                               | 86          | Fisiologia vegetal                       | 158         | Paleografia                             | 282         | Embriologia                    |
| 16            | Avaliação física e treinamento           | 87          | Fisioterapia                             | 159         | Paleontologia                           | 283         | Geoprocessamento               |
| 17            | Biofísica                                | 88          | Fisioterapia Cardiorrespiratória         | 160         | Parasitologia                           | 284         | Terapia ocupacional            |
| 18            | Biologia animal                          | 89          | Fisioterapia Dermatofuncional (Estética) | 161         | Patologia                               | 285         | Estética                       |
| 19            | Biologia celular                         | 90          | Fisioterapia Manipulativa                | 162         | Pintura                                 | 300         | Quiropraxia                    |
| 20            | Biologia geral                           | 91          | Fisioterapia Neurológica                 | 163         | Piscina                                 | 301         | Psicoterapia                   |
| 21            | Biologia molecular                       | 92          | Fitopatologia                            | 164         | Piscinaterapêutica                      | 302         | Pedagogia                      |
| 22            | Biologia vegetal                         | 93          | Fitossanidade                            | 165         | Plantas daninhas                        | 320         | Telemática                     |
| 23            | Biomecânica                              | 94          | Fonoaudiologia                           | 166         | Plantas medicinais                      | 340         | Simulação de voo               |
| 24            | Bioquímica                               | 95          | Formas farmacêuticas sólidas             | 167         | Projeto e desenvolvimento de protótipos | 360         | Aerotécnica                    |
| 25            | Biosecurança                             | 96          | FORAGEIRAS                               | 168         | Projetos                                | 362         | Cozinha industrial             |
| 26            | Biotério                                 | 97          | Fotografia                               | 169         | Prótese                                 | 363         | Redes de computadores          |
| 27            | Botânica                                 | 98          | Genética                                 | 170         | Prototipagem                            | 364         | Tráfego aéreo                  |
| 28            | Box automotivo                           | 99          | Geologia                                 | 171         | Psicologia experimental                 | 365         | Mecânica                       |
| 29            | Bromatologia                             | 100         | Ginásio poliesportivo                    | 172         | Química                                 | 366         | Laboratórios múltiplos         |
| 30            | Calibração                               | 101         | Gravura                                  | 173         | Química analítica                       | 367         | Redes de telecomunicação       |
| 31            | Campo de futebol                         | 102         | Hematologia                              | 174         | Química Orgânica                        | 368         | Restauração                    |
| 32            | Cartografia                              | 103         | Hidráulica                               | 175         | Rádio                                   | 369         | Sistemas Digitais              |
| 33            | Cerâmica                                 | 105         | Hidroponia                               | 176         | Rádio e TV                              | 370         | Eventos                        |
| 34            | Ciências térmicas                        | 106         | Hidroterapia                             | 177         | Radiologia                              | 373         | Espaços para esportes          |

UEM-Projeto PedagógicodeCursodeGraduação

|    |   |     |  |     |                                 |     |  |
|----|---|-----|--|-----|---------------------------------|-----|--|
| 35 | Cinesiologia                                    | 107 | Histologia                               | 178 | Reabilitação cardiopulmonar     | 374 | Clínica                                      |
| 36 | Cinesioterapia                                  | 108 | Histopatologia                           | 179 | Recursos terapêuticos manuais   | 376 | Diagramação                                  |
| 37 | Circuitos pneumáticos e óleo                    | 109 | Hospital universitário                   | 180 | Reeducação postural global(RPG) | 377 | Empresa junior                               |
| 38 | Climatologia e meteorologia                     | 110 | Hospital veterinário                     | 181 | Reprodução animal               | 379 | Espaço para atividades jurídicas             |
| 39 | Clínica de avaliação nutricional                | 111 | Imagem e som                             | 182 | Robótica                        | 380 | Papel e celulose                             |
| 40 | Clínica de fisioterapia                         | 112 | Imunologia                               | 183 | Sala de artes marciais          | 381 | Madeira: tratamento, produção e produtos     |
| 41 | Clínica de fonoaudiologia                       | 113 | Informática                              | 184 | Sala de ginástica               | 400 | Transportes                                  |
| 42 | Clínica médica                                  | 114 | Inspeção de alimentos                    | 185 | Saneantes                       | 420 | Telejornalismo                               |
| 43 | Clínica odontológica                            | 115 | Instalações hidrossanitárias e elétricas | 186 | Sementes                        | 421 | Áudio  |
| 44 | Clínica de psicologia                           | 116 | Instrumentação                           | 187 | Serigrafia                      | 422 | Redação                                      |
| 45 | Clínica veterinária                             | 117 | Laboratório empresa                      | 188 | Soldagem                        | 424 | Circuitos digitais                           |
| 46 | Comportamento animal                            | 118 | Litogravura                              | 189 | Técnica cirúrgica               | 425 | Derivados agrícolas                          |
| 47 | Computação gráfica                              | 119 | Luminotécnica                            | 190 | Técnica dietética               | 426 | Monitoramento ambiental                      |
| 48 | Concreto  | 120 | Manufatura integrada por computador      | 191 | Técnica operatória              | 440 | Engenharia da computação                     |
| 49 | Conforto ambiental                              | 121 | Maquetes                                 | 192 | Tecnologia de alimentos         | 441 | Pavimentação                                 |
| 50 | Controle de qualidade                           | 122 | Máquinas e ferramentas                   | 193 | Tecnologia de sementes          | 460 | Engenharia ambiental                         |
| 51 | Cozinha experimental                            | 123 | Máquinas elétricas                       | 194 | Tecnologia farmacêutica         | 461 | Engenharia civil                             |
| 52 | Cromatografia                                   | 124 | Máquinas hidráulicas                     | 195 | Termodinâmica                   | 462 | Computação                                   |
| 53 | Dentística restauradora                         | 125 | Massoterapia                             | 196 | Topografia                      | 463 | Aquisição de dados e processamento de sinais |
| 54 | Desenho   | 126 | Materiais de construção                  | 197 | Tratamentos térmicos            | 464 | Processos industriais                        |
| 55 | Doenças infecciosas e parasitárias              | 127 | Mecânica computacional                   | 198 | TV                              | 465 | Tecnologia da informação                     |
| 56 | Editoração eletrônica                           | 128 | Mecânica dos fluidos                     | 199 | Usinagem                        | 466 | Administração                                |
| 57 | Elétrica  | 129 | Mecânica dos solos                       | 200 | Veterinária                     | 468 | Necropsia                                    |
| 58 | Eletrônica                                      | 130 | Mecânica vibratória                      | 201 | Virologia                       | 469 | Publicidade                                  |
| 59 | Eletricidade                                    | 131 | Mecatrônica                              | 202 | Zoologia                        | 470 | Jornalismo                                   |
| 60 | Eletromagnetismo                                | 132 | Medidas elétricas                        | 203 | Zootecnia                       | 471 | Toxicologia                                  |
| 61 | Eletrônica analógica digital                    | 133 | Metalografia                             | 204 | Artes cênicas                   | 472 | Biotecnologia                                |
| 62 | Eletrotécnica                                   | 134 | Metalurgia                               | 205 | Costura                         | 473 | gemologia                                    |
| 63 | Eletroterapia                                   | 135 | Meteorologia                             | 206 | Design de moda                  | 474 | Ourivesaria                                  |
| 64 | Enfermagem                                      | 136 | Metrologia                               | 207 | Dança                           | 480 | Refrigeração                                 |
| 65 | Ensaio de materiais                             | 137 | Microbiologia                            | 208 | Didática                        | 481 | Produção de Petróleo                         |
| 66 | Ensaio mecânicos                                | 138 | Microbiologia agrícola                   | 209 | Estamparia                      | 482 | Material Bélico                              |
| 67 | Entomologia                                     | 139 | Microengenharia                          | 210 | Farmacotécnica                  | 483 | Engenharia de Pesca                          |
| 68 | Ergonomia                                       | 140 | Microprocessadores                       | 211 | Modelagem                       | 484 | Teologia                                     |
| 69 | Escritório modelo                               | 141 | Microscopia                              | 212 | Semiologia                      |     |  |
| 70 | Escritório modelo de Direito (prática jurídica) | 142 | Mineralogia do solo                      | 213 | Tecnologia da Confecção         |     |  |
| 71 | Estruturas, saneamentos e meio ambiente         | 143 | Modelos anatômicos                       | 214 | Tecnologia textil               |     |  |

## 22.6.Biblioteca:Bibliografia Básica e Complementar<sup>36</sup>

Apresentar a política do Departamento de atualização e desenvolvimento do acervo utilizado pelo curso. Mencionar sobre a existência de biblioteca setorial ou se há previsão no PDI de criação de bibliotecas setorial especializada.

Observação:

O **Instrumento de Avaliação do Estado** considera:

### 1. Bibliografia Básica:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico.

**Avaliação:** Se o acervo da bibliografia básica está disponível na proporção média de 13 a 16 (treze a dezesseis) estudantes por exemplar físico, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo. (item 3.11 - Conceito mínimo 3 Satisfatório)

### 2. Bibliografia Complementar:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

**Avaliação:** Se o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. (item 3.12- Conceito mínimo 3 Satisfatório)

## 23. Processo Seletivo de Ingresso, Implantação e Regularidade (Para EAD e Projetos vinculados a Programas)

Descrever sobre a frequência da oferta do curso e das disciplinas.

Observação:

Sobre a reoferta de disciplina em EAD, a Resolução CEP N°119 menciona no Artigo9º:

**§2º** No caso de uma única oferta do curso, é facultado ao aluno solicitar a reoferta de disciplina em que tenha sido reprovado, devendo a solicitação ser feita no prazo de cinco dias após a divulgação oficial do resultado da nota.

**§3º** Compete à coordenação do curso, ouvida a PEN, deliberar quanto à solicitação da reoferta, que poderá se efetivar mediante matrícula em disciplina equivalente em cursos presenciais ou na forma original do projeto, caso haja, viabilidade econômica e disponibilidade de pessoal.

<sup>36</sup> Bibliotecas Setoriais: Resolução CAD n°175/1996 Aquisição de Acervo: Resolução CAD n°056/2006 Política de Desenvolvimento do Acervo: Resolução CAD n°153/2012